



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2021



Município de Balneário Camboriú

Data de Fundação– 20/07/1964

População: 149.227 habitantes
(IBGE – 2021)

PIB: 6.051,07 (em milhões)
(IBGE – 2019)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 230/2022)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	13
2.1 Indicadores Estatísticos	13
2.2. Plano Diretor	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	15
3.1. Apuração do resultado orçamentário	16
3.2. Análise do resultado orçamentário	18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	19
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	29
4.1. Situação Patrimonial	29
4.2. Análise do resultado financeiro	30
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	32
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	35
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	38
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	40
5.1. Saúde	40
5.2. Ensino	42
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	42
5.2.2. FUNDEB	44
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	47
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	48
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	50
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo	52
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	53
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	54

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	55
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	58
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	59
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	60
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	61
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	61
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	64
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021	65
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	67
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	69
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	69
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	71
8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA ..	72
9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020	79
10. RESTRIÇÕES APURADAS	82
11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021	84
CONCLUSÃO	84
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	87
APÊNDICE.....	89

PROCESSO	PCP 22/00106925
UNIDADE	Município de Balneário Camboriú
RESPONSÁVEL	Sr. Fabrício José Satiro de Oliveira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2021 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	340/2022

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Balneário Camboriú, relativas ao exercício de 2021.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2021 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 12, § 1º da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Balneário Camboriú, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 22/09/2022 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as

médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2021 do Município, foi emitido o Relatório nº **230/2022**, integrante do Processo **PCP 22/00106925**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu encaminhar ao Responsável à época, Sr. Fabrício José Satiro de Oliveira - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se especialmente sobre as restrições contidas nos itens 10.2.2 e 10.2.3 do Relatório nº **230/2022**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/SEG nº 12864/2022, de 17/08/2022.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, remeteu em 08/09/2022 correspondência eletrônica juntada às folhas 779 a 813 dos autos, apresentando alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições referenciadas no Despacho à fl.775 dos autos.

Considerando que as manifestações foram subscritas pelo Procurador e não pelo Prefeito Municipal, este fato foi comunicado ao Digníssimo Relator dos presentes autos através da informação DGO nº 522/2022, todavia, considerando que os documentos e esclarecimentos foram enviados pela Unidade, foi determinado por sua Excelência o retorno dos autos a esta Diretoria para análise por este Corpo Instrutivo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 230/2022)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Contabilização de Receita Corrente provenientes de emendas parlamentares impositivas (**R\$ 100.000,00**) em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/node/57435>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 3.3 e 10.2.1 e Anexo 10 às fls. 128 a 143 dos autos).

(Relatório nº 230/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.2.2 Constatada a realização de outras operações equiparadas a operações de créditos, vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, relativamente a: I – captação de recursos a título de antecipação de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição Federal – Valor: **R\$ 60.970,84** (Informação do Controle Interno), ensejando, por consequência, restrições cadastrais (certidão positiva) para fins de recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de crédito (e Anexos da Instrução: Documento 5).

(Relatório nº 230/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestações do Procurador Municipal:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 782 a 784, 792 a 794 e 805 e 806 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suas manifestações, o Procurador Municipal argumenta que o valor registrado de R\$ 60.970,84, refere-se ao IPTU relativo ao exercício de 2022 e arrecadado em 2021, em decorrência da Instrução Normativa do Banco Central do Brasil que obrigaria o Município a fazer o registro dos boletos. Postula desta forma que foram registrados ainda em 2021, uma vez que a impressão dos carnês é realizada em dezembro para entrega em janeiro, e por consequência, ficarem disponíveis para os contribuintes que possuíam a funcionalidade de Débito Direto Automático (DDA) para realizarem os pagamentos do imposto, mesmo sem o devido Lançamento da Receita Tributária.

Registra ainda que, os valores que ingressaram nos cofres públicos foram devidamente contabilizados e representam 0,13% do superávit financeiro dos recursos ordinários do Município, apurado no encerramento do exercício de 2021.

Informa ainda que o Município modernizou o sistema tributário no exercício de 2022 e a situação apontada não deverá ocorrer no encerramento do correspondente balanço.

Na manifestação do procurador é explicado que se tratou de IPTU de 2022 recolhido no ano de 2021 devido a sistemática bancária. Considerando o regime de caixa da receita orçamentária, previsto no artigo 35 da Lei nº 4.320/1964 (federal), não há irregularidade no procedimento.

Cabe registrar, que na essência do ocorrido, não se tratou de uma captação de recursos a título de antecipação de receita nos termos vedados pelo artigo 37 da Lei Complementar 101/2000 (federal). Haja vista que não houve antecipação de recursos junto a instituições financeiras, tratando-se apenas de pagamento antecipado por parte dos contribuintes.

Além disso, o Município informa que melhorou seu sistema tributário no exercício de 2022 e a situação não deve voltar a ocorrer.

Portanto, por se tratar de um erro de informação do controle interno, sana-se a restrição.

- 1.2.2.3 Despesas com Pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021 representando 49,88% da Receita Corrente Líquida, superior ao percentual apurado no 1º quadrimestre de 2020 (48,62%), caracterizando afronta ao art. 8º da Lei Complementar 173/2020. (Capítulo 9 e item 10.2.2).

Manifestações do Procurador Municipal:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 784 a 789, 794 a 799, 801 a 803 e 806 a 808 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suas manifestações, o Procurador Municipal argumenta que identificou nos dados do 3º quadrimestre de 2021 que o TCE/SC fez a exclusão indevida das receitas de contribuição do FUNSERVIR tratando-as como receitas previdenciárias e não como plano de saúde, mencionando que a referida exclusão não foi adotada no cálculo do 1º quadrimestre de 2020, refletindo assim em aumento do percentual da despesa de pessoal quando comparada com a Receita Corrente Líquida (RCL).

Sendo assim, pleiteia que seja utilizado o mesmo critério de cálculos do 1º quadrimestre de 2020 para o 3º quadrimestre de 2021 sem a exclusão das receitas de contribuição do FUNSERVIR, entendendo que a sistemática adotada acarretou em crescimento de 0,31% nas despesas neste quadrimestre.

Argumenta ainda que, a metodologia empregada pelo TCE para auferir o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 173/2020 não reflete a realidade dos aumentos, uma vez que o Município concedeu reposições salariais antes do período de vigência do dispositivo legal supracitado (Lei nº 4.361, de 19 de dezembro de 2019 e Lei nº 4.369, de 23 de janeiro de 2020) e seus efeitos foram considerados no cálculo.

Desta forma, segundo o Procurador Municipal, observa-se que a base de cálculo utilizada pelo TCE/SC não desconsidera as reposições concedidas antes do período de vigência da LC nº 173/2020, uma vez que compara as despesas do 2º e 3º quadrimestres de 2019 (sem as reposições) com o 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2021 (com reposições).

Invoca também que as reposições concedidas pelas Leis municipais nº 4.507, de 30 de dezembro de 2020 e nº 4.561, de setembro de 2021, foram garantidas por decisão judicial e não foram desconsideradas dos cálculos do TCE/SC.

Postula ainda que com a pandemia da COVID19, foi necessário aumentar o efetivo de profissionais de saúde no período de vigência da LC nº 173/2020. Como forma de controle, foi criada uma Ação Orçamentária específica, nº “2.219 – Enfrentamento da emergência em Saúde Pública-Covid19”.

Invoca também que no exercício de 2021, foi liquidado o montante de R\$ 8.703.607,39 relativo a despesas de pessoal, montante este que se fosse desconsiderado dos cálculos, o Município apresentaria uma diminuição de 0,54% quando comparados os períodos indicados.

Registra ainda em sua defesa que para o enfrentamento da pandemia o Município de Balneário Camboriú teve um acréscimo de 555 profissionais nos seus quadros, sendo 343 profissionais para suprir as demandas do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

Por fim, o Procurador Municipal, entende que com a metodologia empregada pelo TCE, utilizando as mesmas bases de cálculos do 1º quadrimestre de 2020 e 3º quadrimestre de 2021 e, excluindo as despesas com folha de pagamento para o combate a Covid19, o Município não descumpriu a LC nº 173/2020.

O argumento de que o Tribunal usou critérios diferentes nos cálculos do 1º quadrimestre de 2020 e no 3º quadrimestre de 2021 é correto. Haja vista que no cálculo efetuado referente ao 1º quadrimestre de 2020 a receita de código 12160311 “Contribuição para Fundos de Assistência Médica – Servidores Civis – Principal” não foi excluída, contrariando o disposto na alínea c do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (federal).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

[...]

IV - **receita corrente líquida**: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos**:

[...]

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a **contribuição dos servidores** para o custeio do seu sistema de previdência e **assistência social** e as receitas provenientes da compensação financeira citada no [§ 9º do art. 201 da Constituição](#).(grifou-se)

No período de maio de 2019 a abril de 2020 a receita de código 12160311 resultou no montante de R\$ 17.001.247,45 (Anexos da Reinstrução, Documentos 1 e 2), retirando esse valor do montante da receita corrente líquida do período, chega-se em um percentual de despesa de pessoal do executivo de 49,60% no 1º quadrimestre de 2020. E ao compará-lo com o percentual de 49,88% obtido no 3º quadrimestre de 2021, vê-se que ocorreu o aumento 0,28%. Conforme Tabela a seguir:

1º Quadrimestre de 2020	3º Quadrimestre de 2021
Receita Corrente Líquida, antes da exclusão das contribuições dos servidores para assistência médica	Receita Corrente Líquida, antes da exclusão das contribuições dos servidores para assistência médica
R\$ 858.497.948,80	R\$ 1.025.110.002,53
Contribuições dos servidores para assistência médica	Contribuições dos servidores para assistência médica
R\$ 17.001.247,45	R\$ 19.467.447,58
Receita Corrente Líquida, considerando a exclusão da receita com contribuições dos servidores para assistência médica	Receita Corrente Líquida, considerando a exclusão da receita com contribuições dos servidores para assistência médica
R\$ 841.496.701,40	R\$ 1.005.542.554,95
Despesas com pessoal do Poder Executivo	Despesas com pessoal do Poder Executivo
R\$ 417.406.211,61	R\$ 501.540.455,67
Percentual das despesas com pessoal	Percentual das despesas com pessoal
49,60%	49,88%
Varição entre os períodos	0,28%

Fonte: Dados do E-sfinge

Quanto ao argumento de que reposições concedidas pelo Município antes do período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 (Lei nº 4.361/2019 e Lei nº 4.369/2020) impactam no cálculo realizado pelo Tribunal já que não refletem a realidade do aumento ao computar as despesas de maio a dezembro de 2019 (sem as reposições). De fato, há o impacto, mas na verdade ele beneficia o Município pois no cálculo das despesas de janeiro a abril de 2020 são considerados os valores das reposições e assim o índice de despesa de pessoal do 1º quadrimestre de 2020 sobe e diminui o percentual de aumento das despesas quando comparado com o índice do 3º quadrimestre de 2021. Pior seria se não houvesse nenhuma reposição no 1º quadrimestre de 2020, aí a

diferença seria maior. Cabe registrar que não foram encaminhados documentos que permitissem detalhar os valores dessa reposição anterior a Lei Complementar nº 173/2020, nem tampouco traçar este comparativo.

Em relação as Leis nº 4.507/2020 e 4.561/2021, as quais, segundo o Procurador Municipal, foram garantidas por decisão judicial (foi verificada e comprovada a situação da Lei nº 4.507/2020 conforme Anexos da Reinstrução – Documento 3) se enquadram na exceção prevista no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Registra-se que a Decisão Judicial Liminar, emitida em 08/09/202, foi favorável à concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Município, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, determinando que “não poderá ser utilizada como fundamento para eventual reprovação das contas municipais” (Doc. 3).

Contudo, não foram remetidos documentos que permitissem o cálculo do montante de despesas realizadas devido a essas leis.

Por fim, a defesa argumenta que em virtude da pandemia de Covid19 foi necessário aumentar o efetivo de profissionais de saúde, o que evidentemente significa aumentar as despesas de pessoal, tal situação seria amparada pelo disposto no parágrafo 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

[...]

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Tal aumento de profissionais é explicitado nos autos às fls. 801 a 803, contudo sem anexação de outros documentos que suportem tal informação, apenas quadros evidenciando a quantidade de servidores no período que considera antes e depois da pandemia, ou seja, entre Fevereiro de 2020 e Dezembro de 2021.

Ressalta-se que as informações trazidas, dizem respeito ao quadro de servidores do Hospital Municipal Ruth Cardoso (fl. 802) no período supra citado, demonstrando um aumento de 343 servidores.

No que concerne ao quadro do Município, evidencia tabela à fl. 803 dos autos, demonstrando um aumento de 212 servidores.

De todo modo, como pode-se observar, ainda que o aumento de servidores informado pelo Responsável, diga respeito à Prefeitura e ao Hospital, não é possível apurar o impacto do incremento na folha de pagamento apenas do Município.

Ainda, na manifestação da defesa é mencionado uma ação orçamentária específica para o enfrentamento emergencial da Covid19, e mencionado o valor de R\$ 8.703.607,39 como montante de despesa com folha de pagamento para o combate a Covid19, mas se denota que tal valor seria o valor gasto com todos os funcionários e servidores incluídos os contratados antes do advento da Lei Complementar nº 173/2020, situação que inabilita a utilização de tal valor integralmente para sua retirada do cálculo da despesa de pessoal nos termos da lei, sem que haja um suporte documental mais robusto.

Pelo exposto, a restrição resta mantida todavia com nova apuração evidenciada no quadro 23 do item 9, deste Relatório, e com a ressalva de existência de Decisão Judicial Liminar favorável à concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Município, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 (Doc. 3 do Anexo da Reinstrução).

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

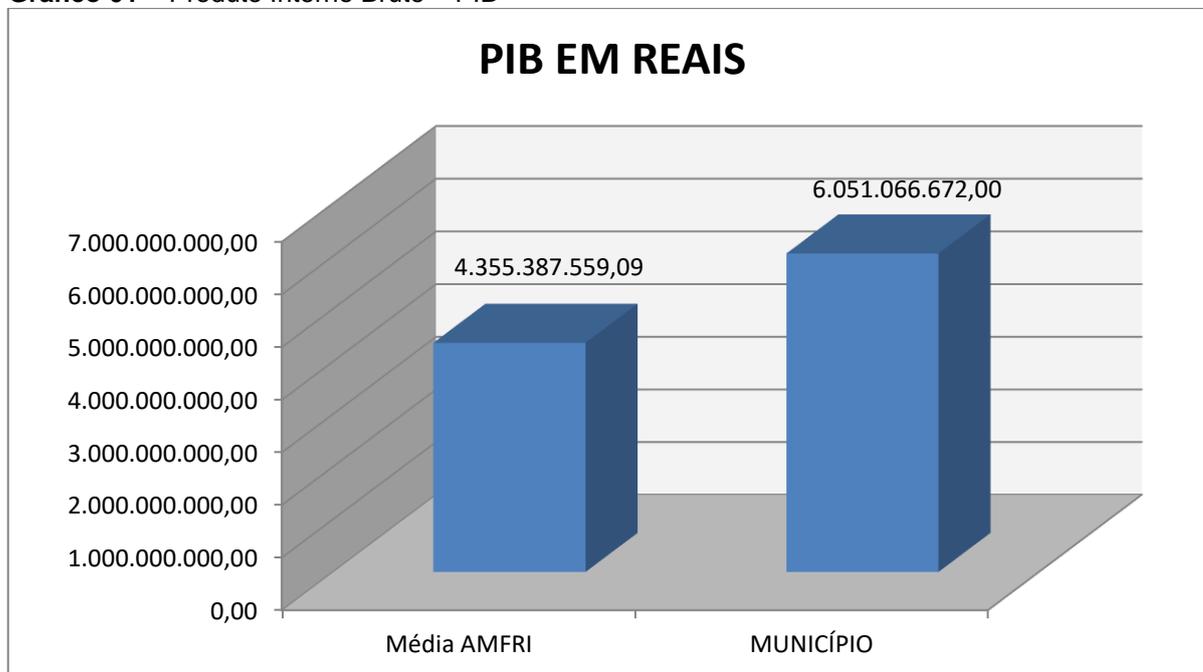
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2021 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Balneário Camboriú tem uma população estimada em 149.227¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,85². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 6.051.066.672,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 42.524,80, considerando uma população estimada em 2019 de 142.295 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2021

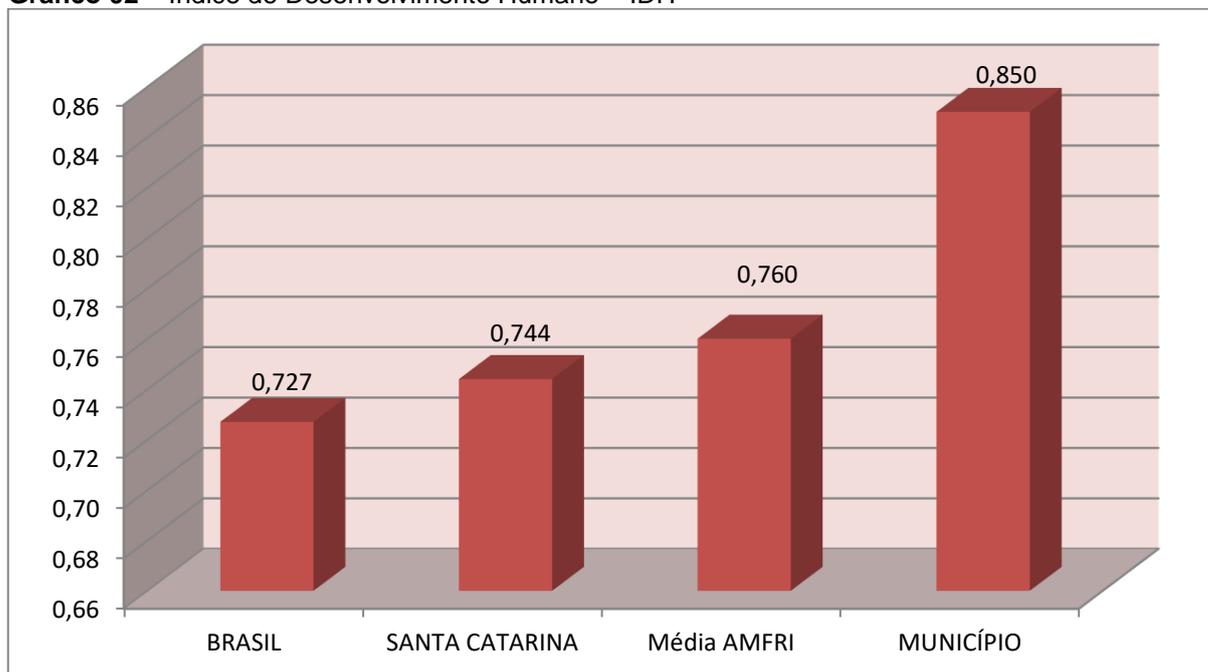
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Balneário Camboriú encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE – 2021

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2019

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, conforme disciplinado por meio da Lei Municipal 2686/2006, art. 242 (pelo menos a cada 5 anos), tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
2686/2006	19/12/2006	I, II, IV, V e VI	2011

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-balneario-camboriu-sc>, acesso em 12/07/2022.

Portanto, O Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 242 da Lei Municipal nº 2686/2006.

Obs.: Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	1.166.899.200,72
PPA	4049/2017	30/05/2017		
LDO	4456/2020	31/07/2020		
LOA	4490/2020	15/10/2020	DESPESA FIXADA	1.166.899.200,72

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 91.200.437,97**, correspondendo a **6,94%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 91.962.986,35**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 91.962.986,35, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 54.854.592,77 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 37.108.393,58.

Excluindo o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI e do Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIRBC, o Município apresentou Superávit de R\$ 37.702.591,33.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2021

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	1.166.899.200,72	1.314.866.240,58	112,68
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	1.443.637.886,22	1.223.665.802,61	84,76
Superávit de Execução Orçamentária		91.200.437,97	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	1.166.899.200,72	1.314.924.116,58	112,69
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	1.443.637.886,22	1.222.961.130,23	84,71
Superávit de Execução Orçamentária		91.962.986,35	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS (BCPREVI) e FUNSERVIRBC			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do BCPREVI e do FUNSERVIRBC	Superávit excluído BCPREVI e do FUNSERVIRBC
RECEITA	1.314.924.116,58	163.727.528,28	1.151.196.588,30
DESPESA	1.222.961.130,23	109.467.133,26	1.113.493.996,97
Resultado de Execução Orçamentária	91.962.986,35	54.260.395,02	37.702.591,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício anterior) (Informações prestadas pela Unidade, fl. 1702 do processo PCP 21/00151104)	57.876,00
Total adicionado na Receita Orçamentária	57.876,00
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior) identificado empenhamento no exercício sob análise (Anexos da Instrução: Documento 1, fls. 1 a 3)	658.696,96
Demais Unidades: Despesas liquidadas, e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior) identificado empenhamento no exercício sob análise, Fundo Municipal de Saúde = R\$ 28.669,44, Autarquia de Trânsito = R\$ 17.138,63 e Fundo Municipal de Turismo = R\$ 167,35. (Anexos da Instrução: Documento 1, fls. 1 a 3)	45.975,42
Total Excluído da Despesa Orçamentária	704.672,38

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 533,64**, entre a variação do patrimônio financeiro (R\$ 56.573.712,55) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 37.702.591,33), sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC e ajustes do Quadro 02-A, considerando o cancelamento de Restos a Pagar sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC (Não Processados : R\$ 19.046.273,81 e Processados: R\$ 35.857,57, bem como o cancelamento de Restos a Pagar do BCPREVI (Não Processados: R\$ 15.065,28 e Processados: R\$ 8.735,03) e FUNSERVIRBC (Processados: R\$ 187.743,49), refere-

se ao lançamento na conta 464110200 – Outros ganhos com desincorporação de passivos financeiros (R\$ 132,00) da Fundação Cultural de Balneário Camboriú (Anexo da Instrução, Documento 2, fl. 1) e ajustes no exercício anterior referente a NE 97/2020, R\$ 401,64) do Fundo Municipal de Turismo de Balneário Camboriú (Informações prestadas pela Unidade, fl. 1719 do processo PCP 21/00151104).

Obs.: Consideradas as Transferências Concedidas e Recebidas, no tocante à receita no montante de R\$ 163.727.528,28, o valor de R\$ 23.687.651,91 se refere à receita, sem ajuste, do FUNSERVIRBC. No que tange à despesa no montante de R\$ 109.467.133,26, o valor de R\$ 35.672.046,80 se refere a despesa, sem ajuste, do FUNSERVIRBC (consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Balneário Camboriú nos últimos 5 anos:

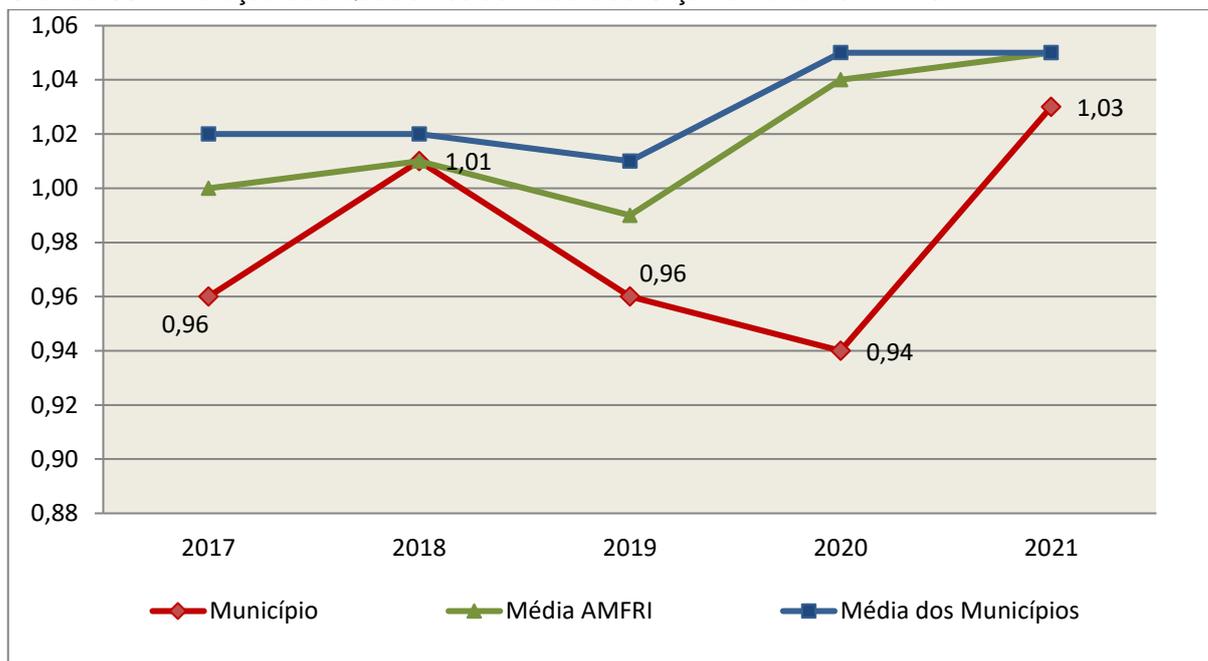
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2017-2021

ITENS / ANO	2017	2018	2019	2020	2021
1 Receita realizada	630.230.797,94	729.380.348,44	801.556.098,28	897.501.190,85	1.151.196.588,30
2 Despesa executada	654.280.404,39	725.008.914,19	832.151.722,93	955.668.012,50	1.113.493.996,97
QUOCIENTE	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,96	1,01	0,96	0,94	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 1.314.866.240,58**, equivalendo a **112,68%** da receita orçada.

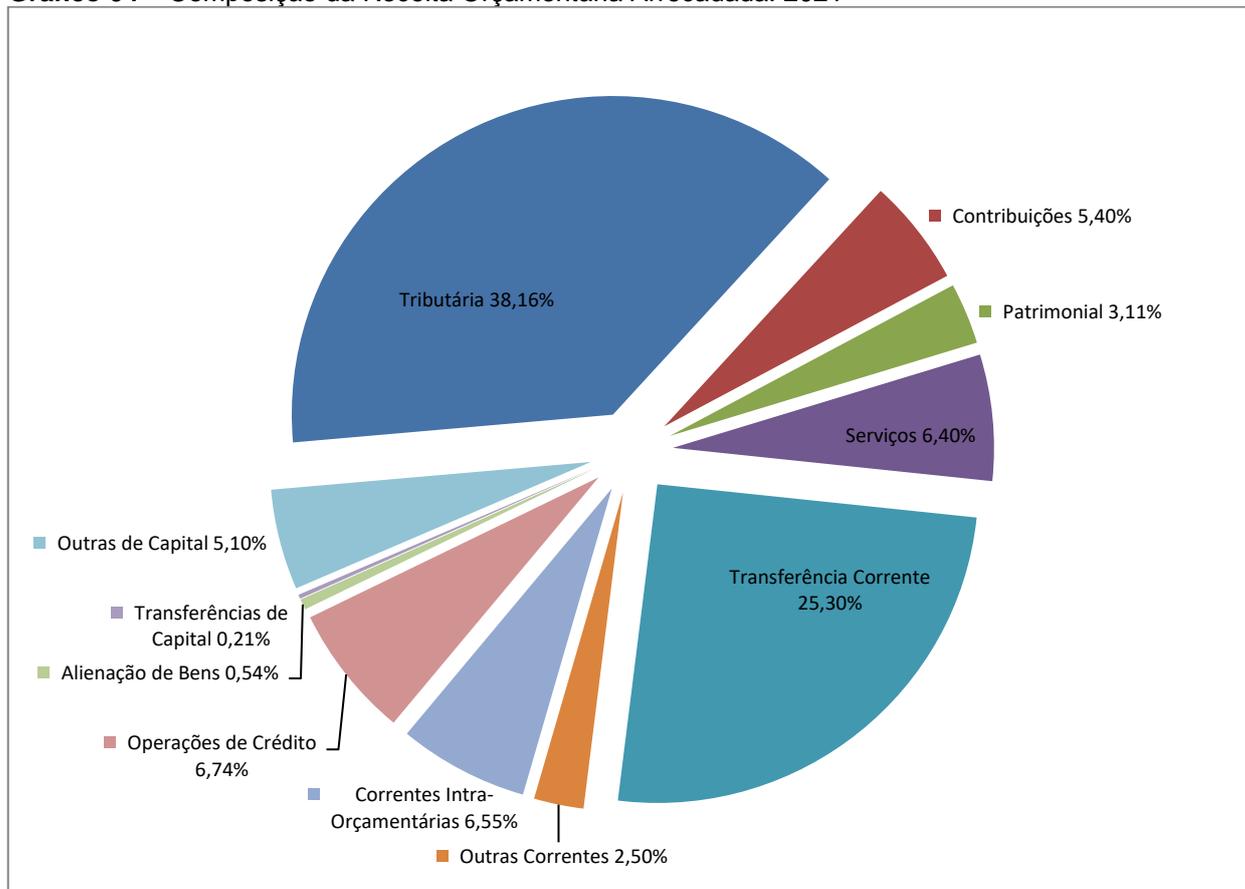
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2021

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	415.496.700,00	501.698.621,32	120,75
Receita de Contribuições	59.950.500,00	70.995.015,15	118,42
Receita Patrimonial	86.158.401,00	40.827.831,89	47,39
Receita de Serviços	74.283.500,00	84.095.975,42	113,21
Transferências Correntes	266.861.786,40	332.610.456,80	124,64
Outras Receitas Correntes	24.302.000,00	32.931.589,59	135,51
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	86.235.313,32	86.169.155,90	99,92
RECEITA CORRENTE	1.013.288.200,72	1.149.328.646,07	113,43
Operações de Crédito	100.955.000,00	88.662.020,07	87,82
Alienação de Bens	185.000,00	7.057.120,27	3.814,66
Transferências de Capital	6.855.000,00	2.770.102,00	40,41
Outras Receitas de Capital	45.616.000,00	67.048.352,17	146,98
RECEITA DE CAPITAL	153.610.000,00	165.537.594,51	107,76
TOTAL DA RECEITA	1.166.899.200,72	1.314.866.240,58	112,68

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2021

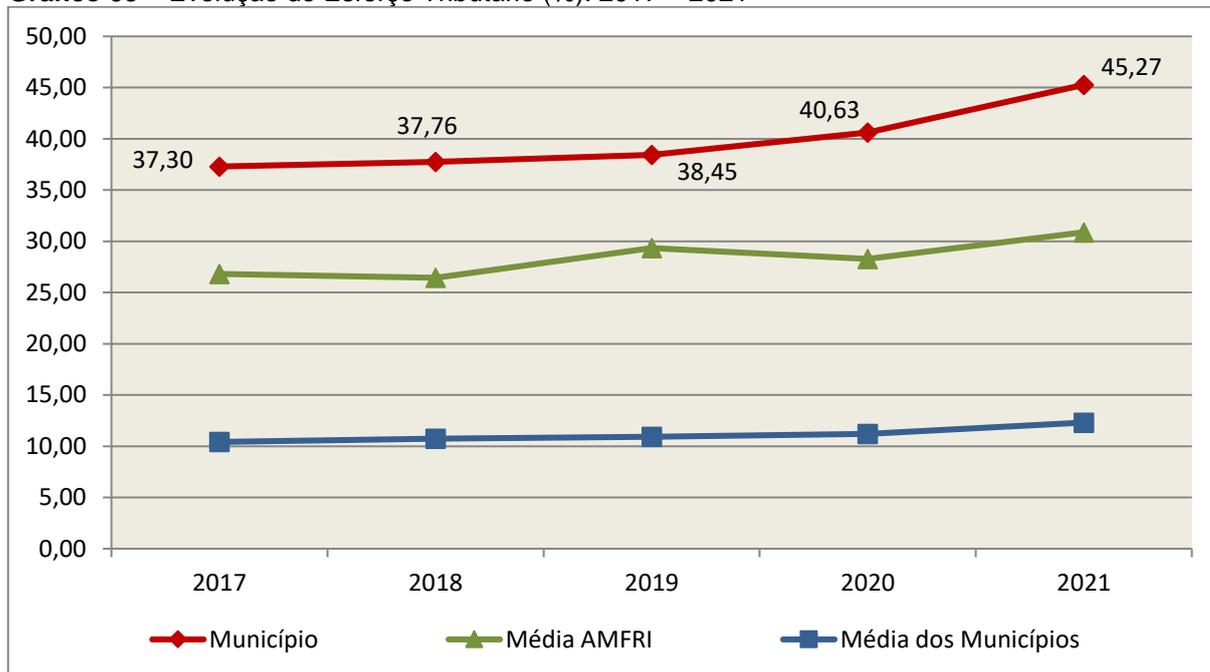


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **25,30%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2017 – 2021

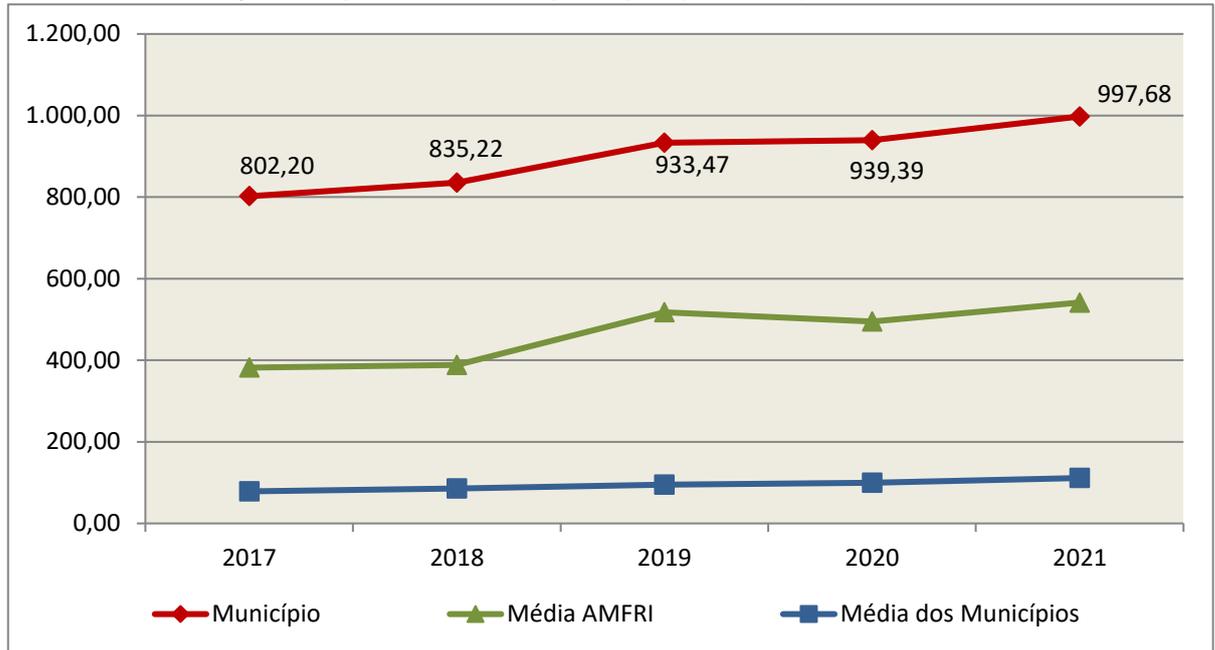


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

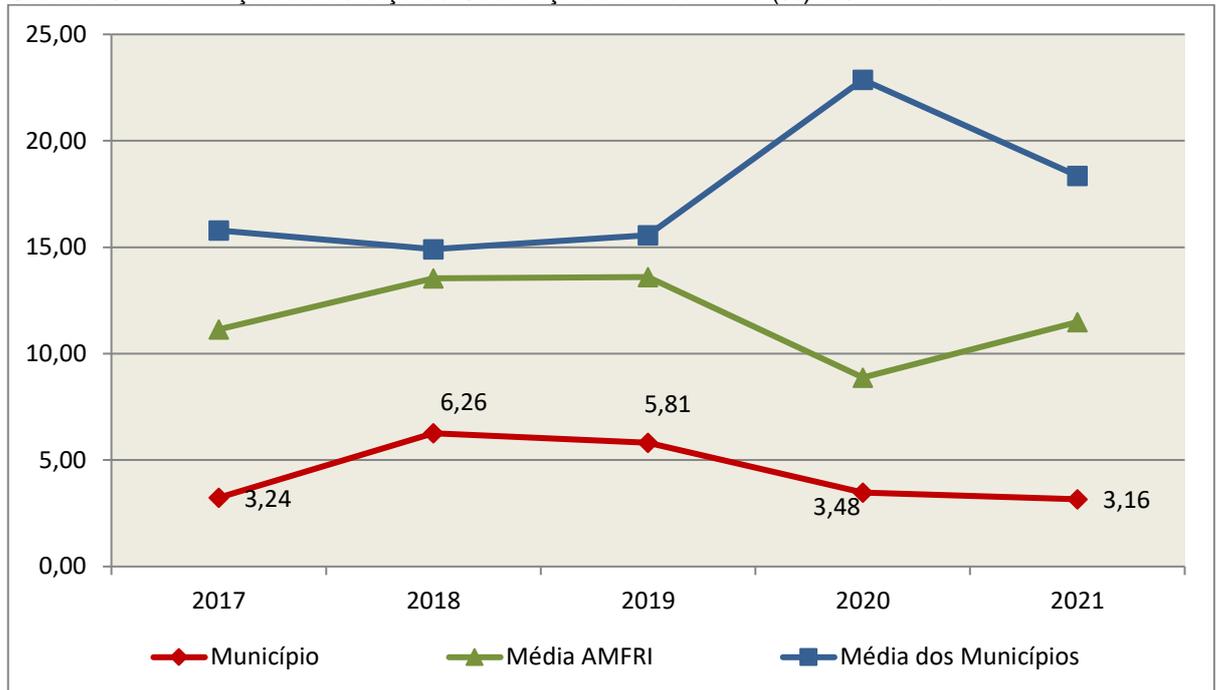
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2021

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
722.449.610,96	174.065.604,78	22.794.335,52	81.936.619,36	791.784.260,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	23.321.000,00	20.714.231,51	88,82
02-Judiciária	55.635.720,34	44.165.985,85	79,38
04-Administração	102.744.521,52	92.465.700,37	90,00
06-Segurança Pública	67.222.891,38	60.705.025,10	90,30
08-Assistência Social	38.379.814,39	34.541.453,04	90,00
09-Previdência Social	80.255.000,00	70.389.006,32	87,71
10-Saúde	364.035.951,86	341.888.259,60	93,92
11-Trabalho	15.455.000,00	15.400.526,06	99,65
12-Educação	251.110.998,18	236.703.944,69	94,26
13-Cultura	4.011.239,58	3.673.894,09	91,59
14-Direitos da Cidadania	1.822.800,00	1.512.978,06	83,00
15-Urbanismo	169.903.543,28	156.820.628,52	92,30
16-Habitação	1.312.000,00	104.535,33	7,97
17-Saneamento	99.690.160,24	68.863.097,03	69,08
18-Gestão Ambiental	7.743.974,60	6.707.994,10	86,62

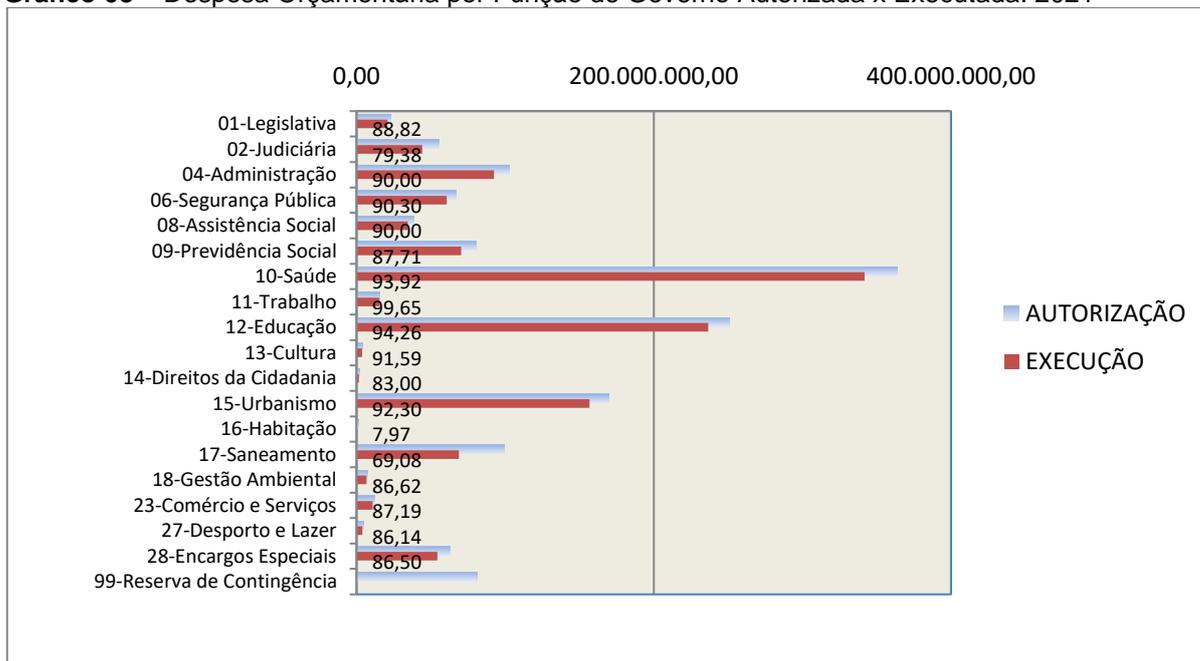
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
23-Comércio e Serviços	12.480.971,10	10.882.305,67	87,19
27-Desporto e Lazer	4.470.889,30	3.851.035,72	86,14
28-Encargos Especiais	62.743.597,13	54.275.201,55	86,50
99-Reserva de Contingência	81.297.813,32	-	-
TOTAL DA DESPESA	1.443.637.886,22	1.223.665.802,61	84,76

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2017 – 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
01-Legislativa	14.973.297,63	19.572.363,02	20.270.310,42	19.733.162,97	20.714.231,51
02-Judiciária	41.067.832,79	40.486.518,08	30.285.046,85	49.575.502,98	44.165.985,85
04-Administração	62.095.724,50	76.295.077,87	82.324.666,17	89.153.312,51	92.465.700,37
06-Segurança Pública	31.355.098,65	53.255.273,51	55.459.282,99	53.364.711,50	60.705.025,10
08-Assistência Social	18.950.093,96	22.357.644,38	24.889.751,66	30.863.548,61	34.541.453,04
09-Previdência Social	42.978.755,28	50.457.848,73	60.776.745,25	69.234.353,30	70.389.006,32
10-Saúde	168.846.872,29	185.317.104,00	220.006.290,98	277.916.537,74	341.888.259,60
11-Trabalho	10.899.520,00	10.622.466,09	13.027.351,12	14.549.614,28	15.400.526,06
12-Educação	170.628.546,00	191.628.621,76	205.220.914,63	235.253.632,28	236.703.944,69
13-Cultura	2.584.724,54	2.776.746,36	2.892.688,48	3.675.192,88	3.673.894,09
14-Direitos da Cidadania	1.374.097,86	1.117.471,28	1.455.680,49	1.397.939,17	1.512.978,06
15-Urbanismo	39.488.867,03	48.825.939,72	96.943.938,55	112.390.391,86	156.820.628,52
16-Habitação	371.476,81	234.369,61	132.674,15	188.695,96	104.535,33
17-Saneamento	78.329.248,59	59.320.047,24	61.417.258,38	59.059.547,68	68.863.097,03
18-Gestão Ambiental	3.948.527,32	4.132.466,40	5.221.884,07	5.370.851,15	6.707.994,10
23-Comércio e Serviços	7.292.376,70	8.411.558,26	9.455.969,97	6.270.594,14	10.882.305,67
27-Desporto e Lazer	7.512.977,88	2.886.237,56	3.411.746,85	2.383.523,62	3.851.035,72
28-Encargos Especiais	15.015.576,46	22.347.048,63	28.555.846,92	26.021.670,83	54.275.201,55
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	717.713.614,29	800.044.802,50	921.748.047,93	1.056.402.783,46	1.223.665.802,61

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2021

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	148.880.354,87	22,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	86.292.813,33	12,94
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	48.256.305,71	7,24
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	174.953.367,39	26,24
Cota-Parte do ICMS	68.010.959,30	10,20
Cota-Parte do IPVA	34.823.927,68	5,22
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	960.435,85	0,14
Cota-Parte do FPM	79.228.073,72	11,88

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	3.067.568,53	0,46
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	3.472.663,21	0,52
Cota-Parte do ITR	3.033,47	0,00
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	14.321.799,37	2,15
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.546.310,62	0,68
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	666.817.613,05	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	3.067.568,53	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	3.472.663,21	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	660.277.381,31	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2021

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	1.099.750.174,49
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	36.605.283,32
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	855.039,40
(-) Contribuição dos Servidores ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI (fl. 130, dos autos, conta de receita 12180100)	35.269.372,78
(-) Contribuição dos Servidores ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR (fl.130, dos autos, conta de receita 12160311)	19.467.447,58
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.007.553.031,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Quadro 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.007.553.031,41
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	929.986,00
(-) Rendimentos de Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) (Conta 13210011, Anexo 10 às fls. 128 a 143 dos autos)	49.773,46
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (3º quadrimestre) (para cálculo do endividamento), referente à Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) *	400.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	1.006.173.271,95
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	630.717,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	1.005.542.554,95

*Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021;

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

* **Obs.:** Foram identificadas apenas R\$ 300.000,00 contabilizados na conta 17280191, Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado, Anexo 10 às fls. 128 a 143 dos autos, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório

Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	1.149.314.047,07
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	1.149.314.047,07
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	1.037.094.414,59
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	1.037.094.414,59
% entre despesas e receitas correntes(2/1)	90,24

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2021, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **90,24%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 11 – Balanço Patrimonial do Município de Balneário Camboriú (em Reais): 2021

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
ATIVO CIRCULANTE	955.333.202,14	1.076.263.803,46	PASSIVO CIRCULANTE	170.331.315,76	222.225.731,67
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<u>233.379.600,78</u>	<u>315.842.232,81</u>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	45.343.674,72	58.249.337,75
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	<u>58.083.978,87</u>	<u>56.925.311,85</u>	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.988.000,00	24.180.556,09
Créditos Tributários a Receber	18.958.320,37	19.110.280,22	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	115.107.509,77	126.790.926,58
Clientes	16.510.503,48	15.076.386,81			
Dívida Ativa Tributária	22.184.300,00	22.305.063,27			
Dívida Ativa Não Tributária	430.855,02	433.581,55			

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	62.582.829,57	65.057.297,48	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	79.394,58	79.394,58
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	601.098.927,39	638.266.465,55	Demais Obrigações a Curto Prazo	7.816.349,76	12.925.516,67
Títulos e valores mobiliários	4.810,00	214.820,31			
Investimento do RPPS	601.094.117,39	638.051.645,24			
<u>Estoques</u>	177.047,44	158.197,70			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	10.818,09	14.298,07			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.228.797.007,89	1.214.754.075,53	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.121.507.267,28	1.071.773.698,55
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	354.435.524,99	220.524.759,29	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	-	54.301,24
Créditos a Longo Prazo	348.269.326,31	214.560.348,07	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	39.617.974,87	100.346.388,17
Dívida Ativa Tributária	429.101.775,20	473.471.524,91	Fornecedores a Longo Prazo	28.751.767,70	41.459.653,28
Dívida Ativa Não Tributária	270.732.680,74	295.574.091,13	Provisões a Longo Prazo	1.034.268.540,88	903.533.312,42
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-351.565.129,63	-	Provisões Matemáticas Previdenciárias	1.034.268.540,88	903.533.312,42
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	6.166.198,68	5.964.411,22	Demais Obrigações a Longo Prazo	18.868.983,83	26.319.072,60
<u>Imobilizado</u>	865.110.894,90	984.847.445,90	Resultado Diferido	-	60.970,84
Bens Móveis	94.470.350,04	102.159.278,79	TOTAL DO PASSIVO	1.291.838.583,04	1.293.999.430,22
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	31.545.462,15	-45.907.866,56			
Bens Imóveis	812.947.271,34	941.661.153,08	PATRIMÔNIO LIQUIDO	892.291.626,99	997.018.448,77
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-10.761.264,33	-13.065.119,41	Patrimônio Social e Capital Social	7.270.104,18	7.270.104,18
<u>Intangível</u>	9.250.588,00	9.381.870,34	Resultados Acumulados	885.021.522,81	989.748.344,59
TOTAL	2.184.130.210,03	2.291.017.878,99	Resultado do Exercício	-400.203.642,43	106.342.339,85
			Resultado de Exercícios Anteriores	1.289.668.486,04	885.021.522,81
			Ajustes de exercícios anteriores	-4.443.320,80	-1.615.518,07
			TOTAL	2.184.130.210,03	2.291.017.878,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos

financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 173.537.618,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,42** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 56.573.712,55** passando de um Superávit de R\$ 116.963.906,30 para um Superávit de **R\$ 173.537.618,85**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 123.378.174,61**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2020 - 2021

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	835.002.827,74	954.223.418,62	119.220.590,88
Passivo Financeiro	95.558.253,13	132.509.886,33	36.951.633,20
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	739.444.574,61	821.713.532,29	82.268.957,68
Ativo Financeiro do BCPREVI e do FUNSERVIRBC	623.501.772,16	656.082.964,54	32.581.192,38
Passivo Financeiro do BCPREVI e do FUNSERVIRBC	1.021.103,85	7.907.051,10	6.885.947,25
Saldo Patrimonial Financeiro sem o BCPREVI e o FUNSERVIRBC	116.963.906,30	173.537.618,85	56.573.712,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: No tocante ao Ativo Financeiro no montante de R\$ 656.082.964,54, o valor de R\$ 17.821.402,15 se refere ao Ativo, sem ajuste, do FUNSERVIRBC. No que tange ao Passivo Financeiro no montante de R\$ 7.907.051,10, o valor de R\$ 7.622.122,53 se refere ao Passivo, sem ajuste, do FUNSERVIRBC.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 12 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício anterior) (Informações prestadas pela Unidade, fl. 1702 do processo PCP 21/00151104)	57.876,00
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	57.876,00
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior) identificado empenhamento no exercício sob análise (Anexos da Instrução: Documento 1, fls. 1 a 3)	658.696,96
Demais Unidades: Despesas liquidadas, e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior) identificado empenhamento no exercício sob análise, Fundo Municipal de Saúde = R\$ 28.669,44, Autarquia de Trânsito = R\$ 17.138,63 e Fundo Municipal de Turismo = R\$ 167,35. (Anexos da Instrução: Documento 1, fls. 1 a 3)	46.377,06
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	705.074,02

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 533,64**, entre a variação do patrimônio financeiro (R\$ 56.573.712,55) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 37.702.591,33), sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC e ajustes do Quadro 02-A, considerando o cancelamento de Restos a Pagar sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC (Não Processados : R\$ 19.046.273,81 e Processados: R\$ 35.857,57, bem como o cancelamento de Restos a Pagar do BCPREVI (Não Processados: R\$ 15.065,28 e Processados: R\$ 8.735,03) e FUNSERVIRBC (Processados: R\$ 187.743,49), refere-se ao lançamento na conta 464110200 – Outros ganhos com desincorporação de passivos financeiros (R\$ 132,00) da Fundação Cultural de Balneário Camboriú (Anexo da Instrução, Documento 2, fl. 1) e ajustes no exercício anterior referente a NE 97/2020, R\$ 401,64) do Fundo Municipal de Turismo de Balneário Camboriú (Informações prestadas pela Unidade, fl. 1719 do processo PCP 21/00151104).

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2021, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Balneário Camboriú, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	1.976.015,20	SUPERAVIT
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	1.435.627,42	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	76.695.576,05	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	25.575,94	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	4.331.434,86	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	249.014,01	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	1.640.650,83	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.985.358,53	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 764.703,82	764.703,82	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
20 – Transferências da complementação da União ao Fundeb - VAAT		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	4.535,09	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-65.927,60	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	560.815,86	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	737.224,61	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	302.928,39	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	991.933,79	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	84,29	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	6.309.666,79	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	405.191,24	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	20,89	SUPERAVIT
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	16.323,04	SUPERAVIT
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	69,43	SUPERAVIT
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	111,83	SUPERAVIT
46 – Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	SUPERAVIT
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	0,00	SUPERAVIT
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	SUPERAVIT
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	11.641,52	SUPERAVIT
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	47.264,74	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,43	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	294.149,86	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	274.848,42	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,46	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	919.127,72	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	SUPERAVIT
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	931.085,00	SUPERAVIT
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	632.034,76	SUPERAVIT
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	2.473.898,50	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	18.326.985,44	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-279.256,49	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	32.131,64	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.672.325,93	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	126.703.172,24	
00 - Recursos Ordinários	46.834.446,61	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	46.834.446,61	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2017 – 2021

ITENS / ANO	2017	2018	2019	2020	2021
1 Despesa Executada	717.713.614,29	800.044.802,50	921.748.047,93	1.056.402.783,46	1.223.665.802,61
2 Restos a Pagar	66.547.416,08	67.167.152,60	83.557.241,73	88.140.799,96	119.770.477,84

3 Ativo Financeiro* - Excluído BCPREVI e o FUNSERVIRBC	231.299.710,97	248.413.617,88	252.430.801,11	211.501.055,58	298.140.454,08
4 Passivo Financeiro* - Excluído BCPREVI e o FUNSERVIRBC	68.637.882,76	69.718.439,59	89.142.391,67	94.537.149,28	124.602.835,23
5 Ativo Real	1.491.005.257,57	1.747.023.052,39	1.996.317.948,62	2.184.130.210,03	2.291.017.878,99
6 Passivo Real	683.502.098,50	633.725.451,21	768.716.227,13	1.367.616.549,89	1.393.154.879,19
QUOCIENTES	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,18	2,76	2,60	1,60	1,64
Situação Financeira (3÷4)	3,37	3,56	2,83	2,24	2,39
Restos a Pagar (2÷1)*100	9,27	8,40	9,07	8,34	9,79

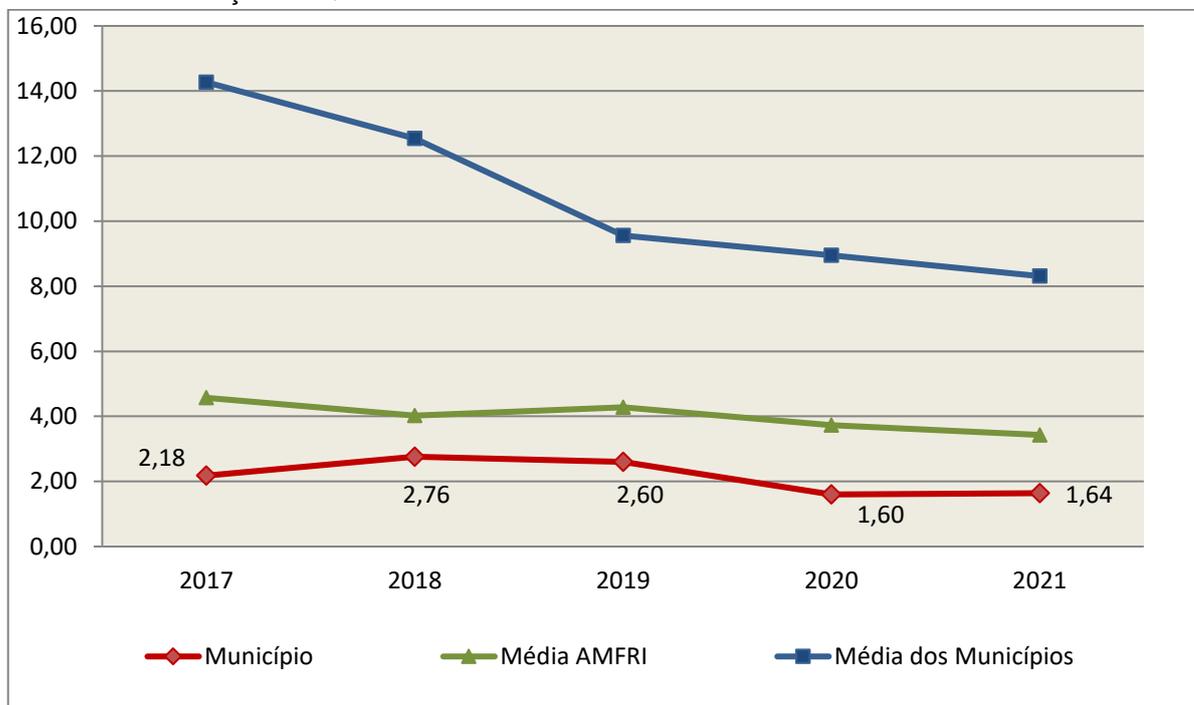
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2017 – 2021



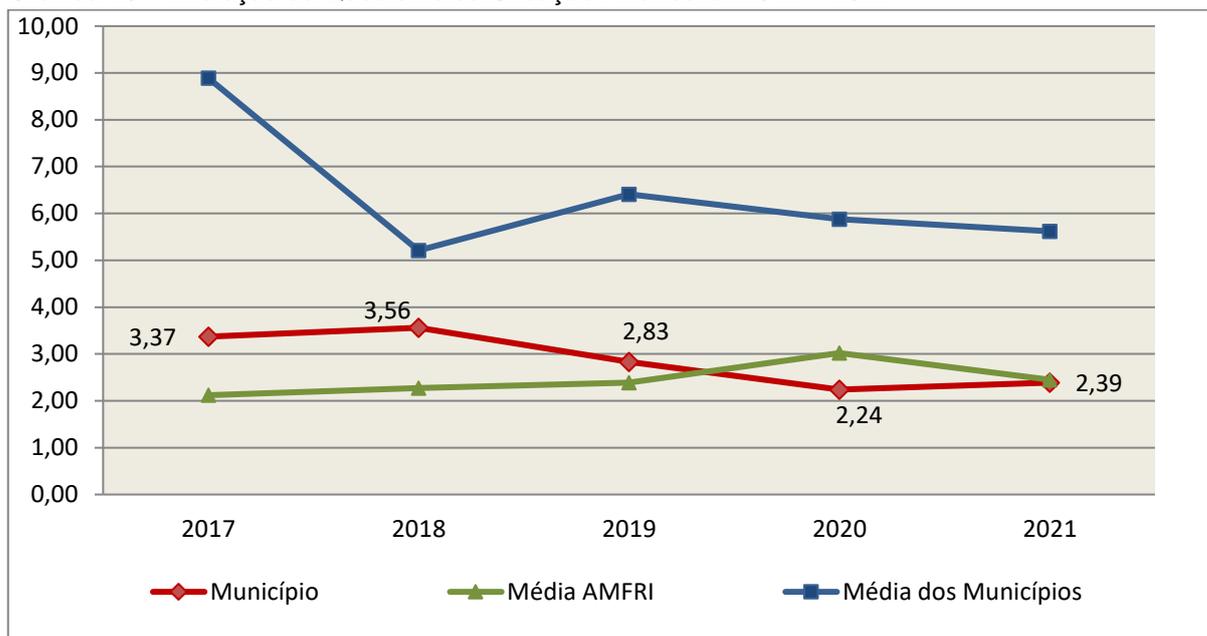
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2021 o Ativo Real apresenta-se **1,64** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

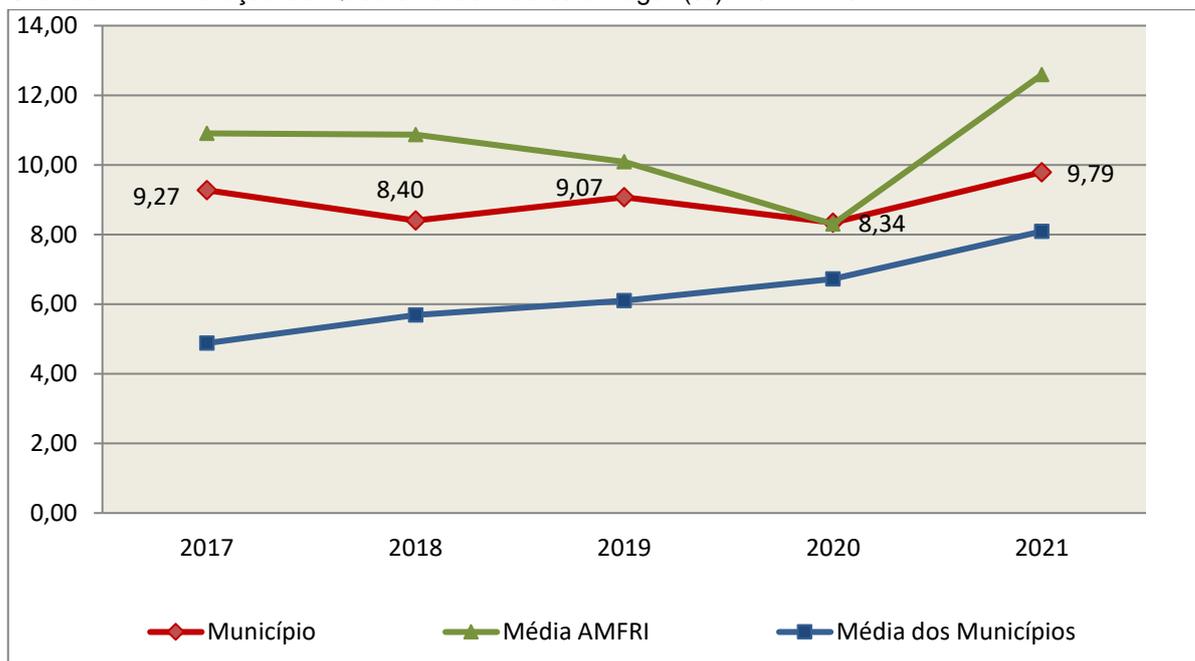
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2021 o Ativo Financeiro representa **2,39** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Balneário Camboriú é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,79%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁴

Situação atuarial desequilibrada

O Regime Próprio de Previdência de Balneário Camboriú, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2021, com data-base em 31/12/2020, com os seguintes resultados:

BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2021
Nº Servidores ativos	3.624
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	951
TOTAL	4.575
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	600.715.009,27

⁴ Elaborado pela DGE/COCG II

(+) Receitas Futuras Projetadas	1.661.373.650,08
(-) Benefícios Futuros Projetados	2.684.204.720,71
Resultado Atuarial	(422.116.061,36)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Patrimônio Atual	435.477.383,77	546.610.424,26	600.715.009,27
(+) Receitas Futuras Projetadas	1.440.192.597,01	1.593.603.302,67	1.661.373.650,08
(-) Benefícios Futuros Projetados	1.906.144.982,03	1.989.972.812,07	2.684.204.720,71
Resultado Atuarial	(30.475.001,25)	150.240.914,86	(422.116.061,36)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Balneário Camboriú é de **desequilíbrio atuarial** no último exercício, mesmo considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente a conta “Receitas Futuras Projetadas” em **R\$ 372.802.549,52**.

Assim, mesmo considerando o Plano de Amortização vigente, observou-se um déficit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2021, com data base em 31/12/2020, no valor de **R\$ 422.116.061,36**, o que indica que em 2021 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

Entrementes, considerando que no exercício corrente o prazo para o envio dos Relatórios de Avaliação Atuarial – RAA passou a ser mais exíguo, passou-se a ter a oportunidade de verificação neste documento se o gestor do Ente federativo atuou no sentido de reequilibrar o regime, dispensando a necessidade de envio de ofício solicitando explicações.

O RAA de 2022 de Balneário Camboriú relata a edição do Decreto nº 10.660, de 15/12/21, que acabou por alterar o saldo devedor do passivo atuarial para acrescer o novo déficit apontado, incrementando R\$ 456.023.980,06, valor este que cobre totalmente o déficit atuarial remanescente do exercício sob análise.

Assim, considerando que o documento informa a existência da peça legal, bem como demonstra a cobertura do passivo atuarial apontado, considera-se que o gestor municipal atuou no sentido de cumprir com a obrigação de reequilibrar atuarialmente seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigida ante ao ordenamento pátrio.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2021 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 199.514.257,42** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **30,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 100.472.650,22**, representando **15,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2021

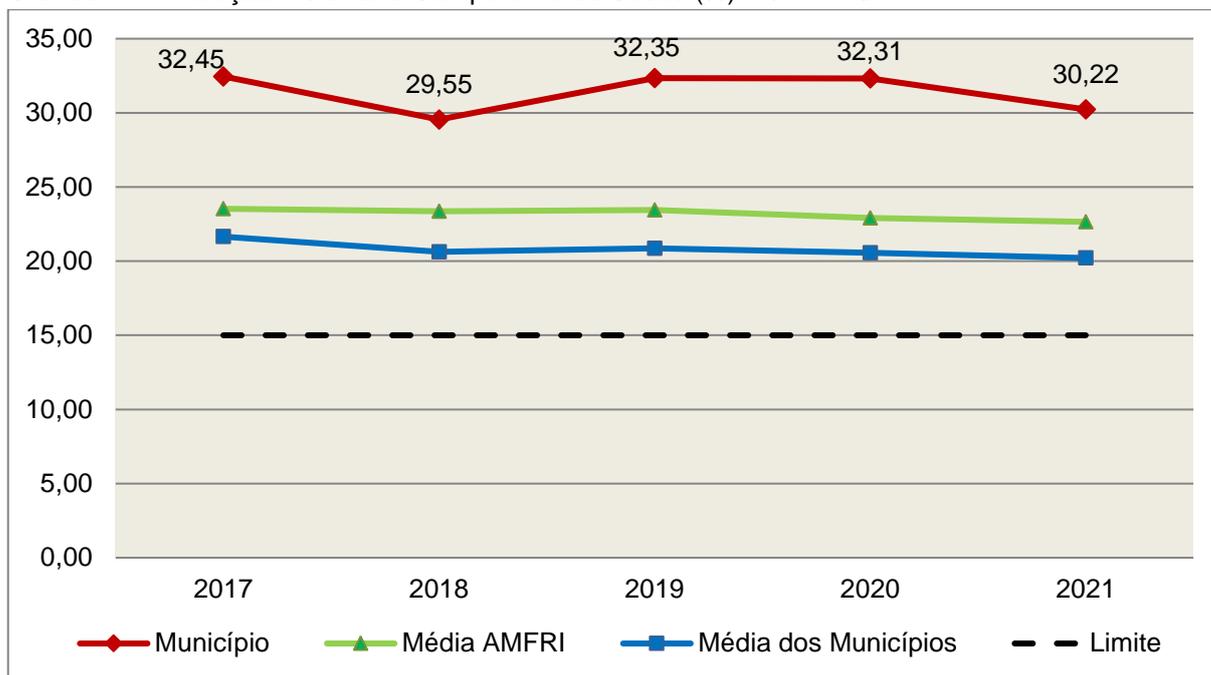
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	660.277.381,31	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	325.638.212,99	49,32
Atenção Básica	49.439.306,08	7,49
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	170.103.957,55	25,76
Vigilância Sanitária	6.011.243,39	0,91
Vigilância Epidemiológica	7.792.438,08	1,18
Outras Subfunções (10.122 e 10.331)	92.291.267,89	13,98
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	126.123.955,57	19,10
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	199.514.257,42	30,22
Valor Mínimo a ser Aplicado	99.041.607,20	15,00
Valor Acimado Limite	100.472.650,22	15,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2021 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2021) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 168.515.194,47** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.810.791,21**, representando **0,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2021

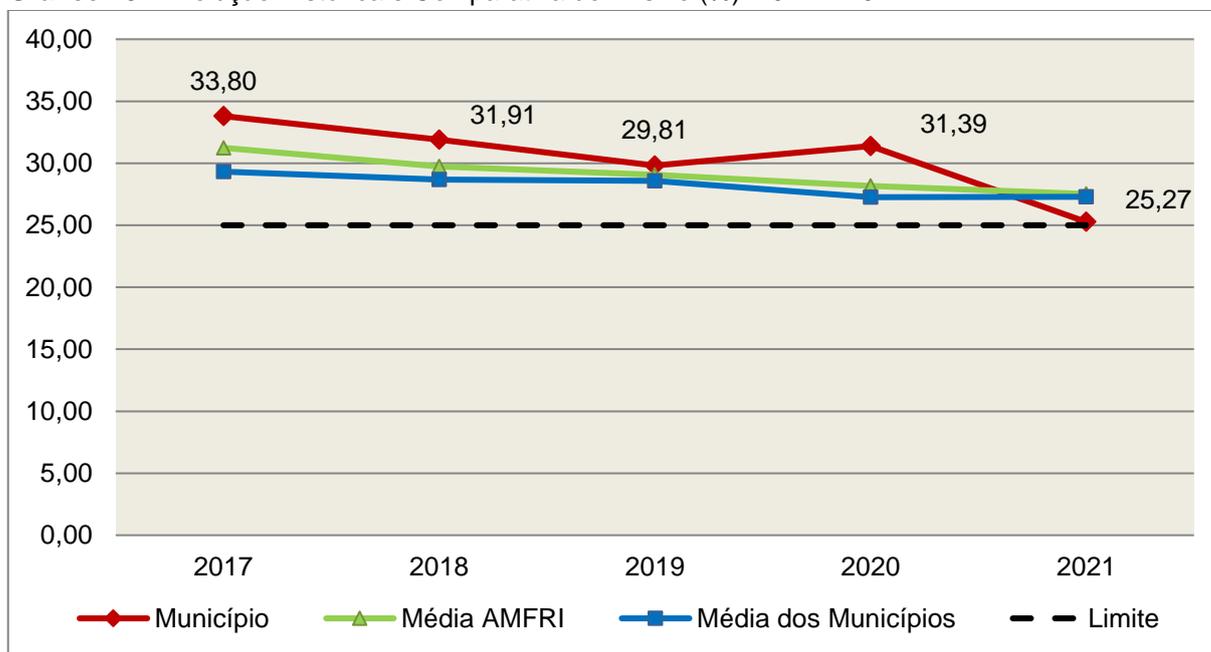
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	666.817.613,05	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	120.026.057,20	18,00
Educação Infantil	120.026.057,20	18,00
Valor Aplicado Ensino Fundamental	101.540.455,09	15,23
Ensino Fundamental	101.540.455,09	15,23
Ajuste de despesas referente a reinstrução de Certidão (PRC 22/00095460, fls 652 a 688 dos autos)	12.117.360,88	1,82
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	65.168.678,70	9,77
Total das Despesas para efeito de Cálculo	168.515.194,47	25,27
Valor Mínimo a ser Aplicado	166.704.403,26	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.810.791,21	0,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2021 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 88.932.961,67**, equivalendo a **99,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2021

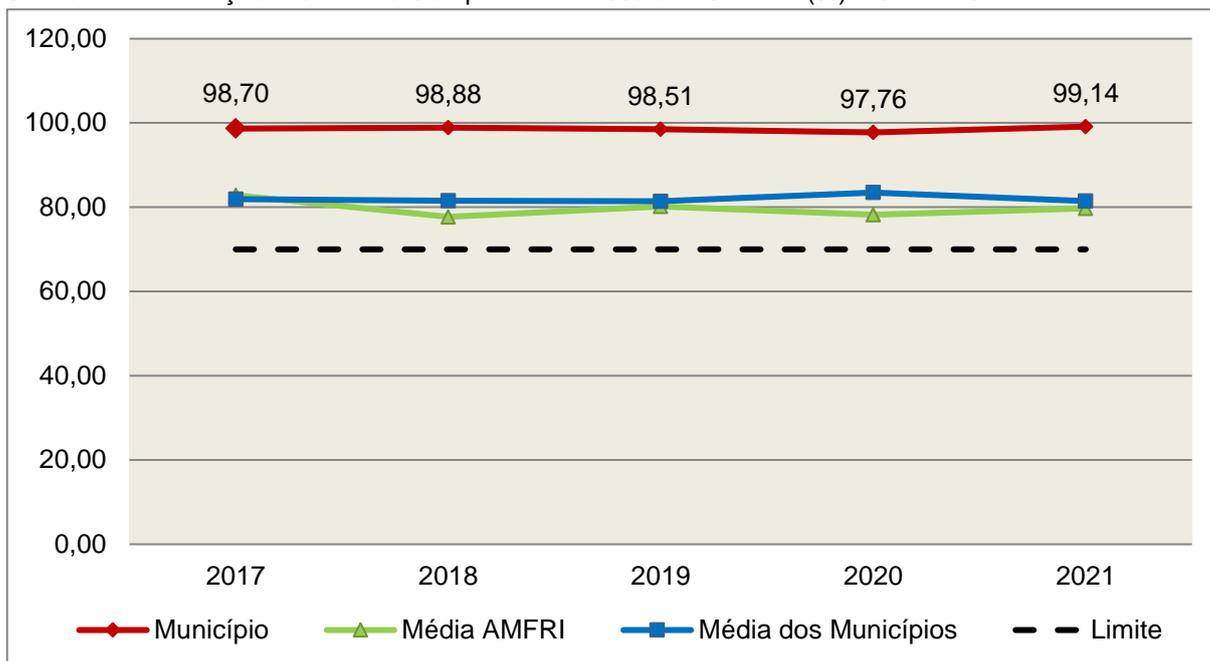
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	89.627.458,51
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	75.607,47
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	89.703.065,98
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	62.792.146,19
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB *	88.932.961,67
Valor Acimado Limite	26.140.815,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 88.932.961,67**, equivalendo a **99,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2021

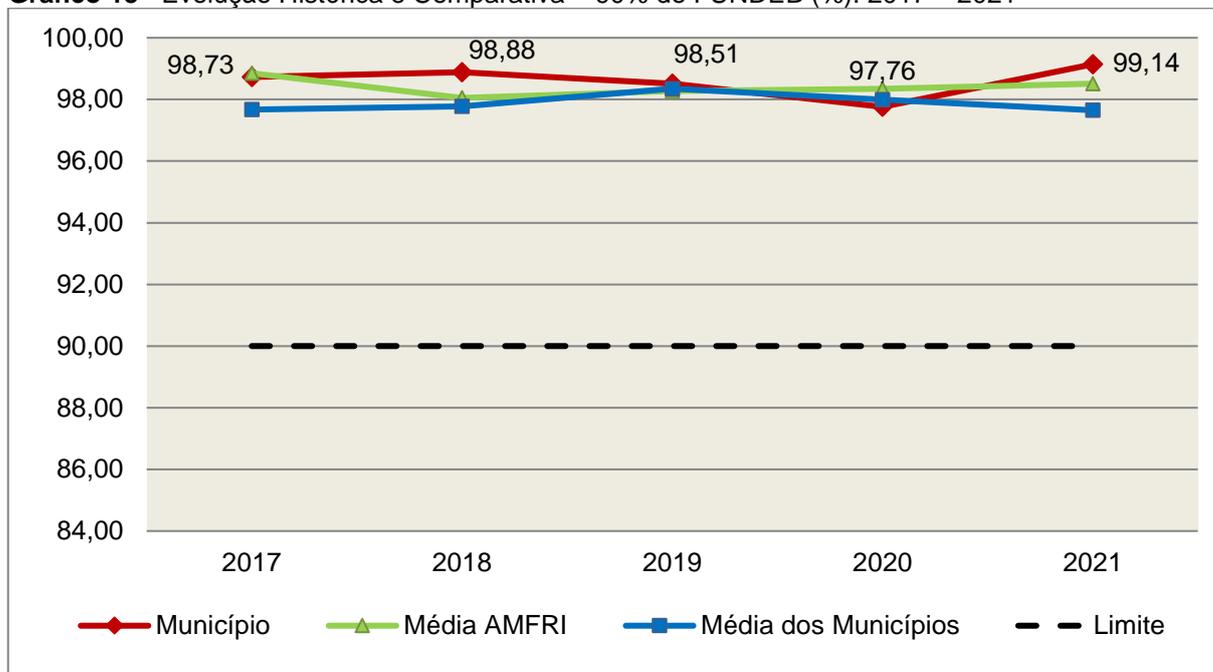
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	89.703.065,98
90% dos Recursos do FUNDEB	80.732.759,38
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	88.932.961,67
Valor Acima do Limite	8.200.202,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 –Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 53 da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 1.606.347,91** (Anexos da Instrução: Documento 3, fls. 1 e 2; Documento 4, fl. 1), **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (3 e/ou 6), com código de Fontes do Fundeb (18 e/ou 19), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2021: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2021	1.379.095,46
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	614.391,64
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	764.703,82

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2021

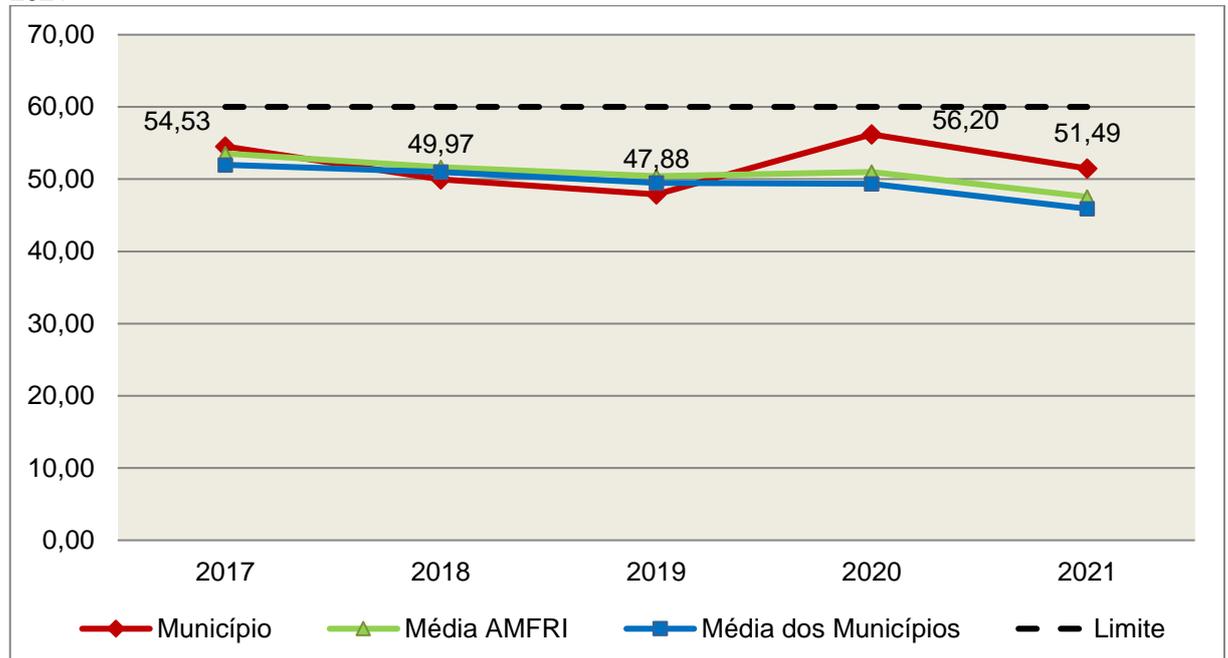
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	1.005.542.554,95	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	603.325.532,97	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	501.540.455,67	49,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	16.206.712,39	1,61
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	517.747.168,06	51,49
Valor Abaixo do Limite (60%)	85.578.364,91	8,51

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **51,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Balneário Camboriú, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	1.005.542.554,95	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	542.992.979,67	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	582.978.672,06	57,98
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	582.246.648,58	57,90
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (despesa liquidada)*	673.480,41	0,07
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	58.543,07	0,01
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	81.438.216,39	8,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	501.540.455,67	49,88
Valor Abaixo do Limite (54%)	41.452.524,00	4,12

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁵Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁶ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁷.

*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **49,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

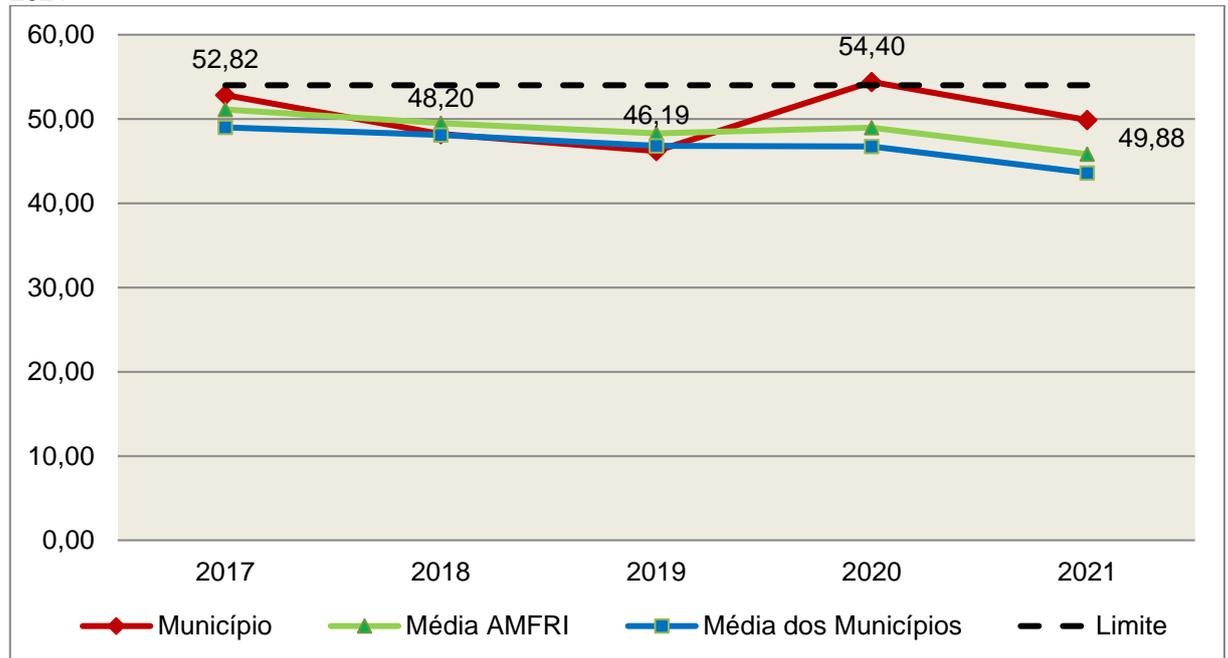
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁵Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

⁶ Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

⁷ Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-B– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	1.005.542.554,95	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	60.332.553,30	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	16.391.402,86	1,63
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	16.391.402,86	1,63
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo **	184.690,47	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	16.206.712,39	1,61
Valor Abaixo do Limite (6%)	44.125.840,91	4,39

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁸Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

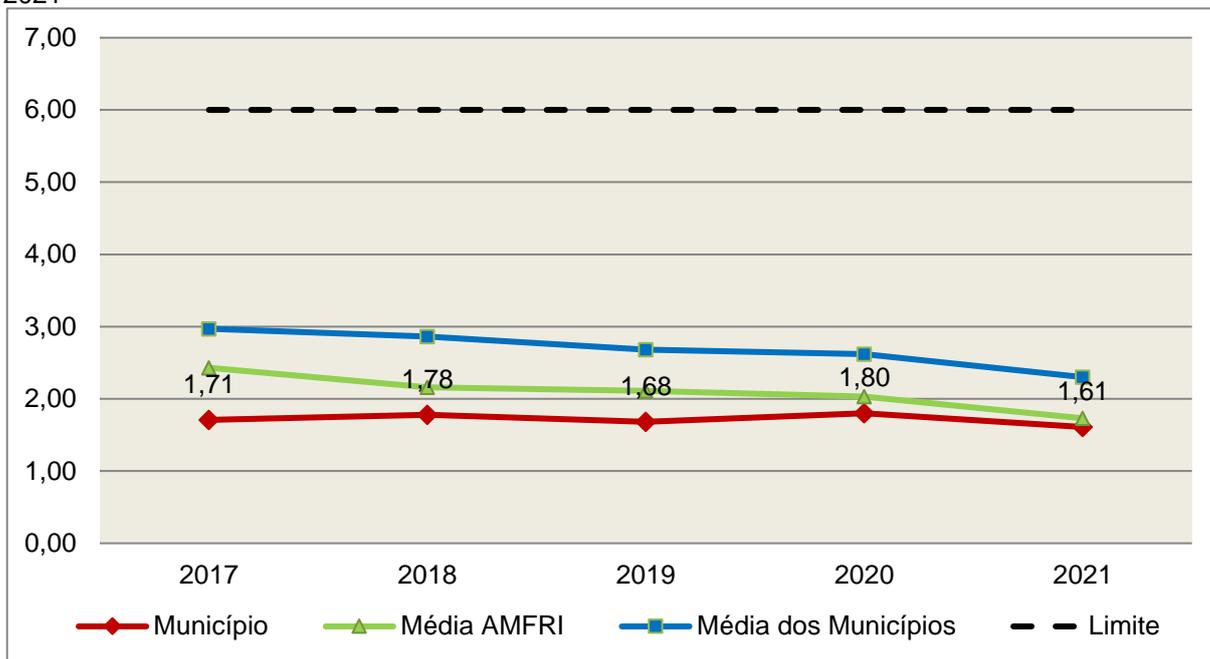
**Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

⁸Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2020**, a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em **R\$ 468.854.592,49**, correspondendo a **54,40%** da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-C: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2020

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ajustada) (Sistema e-Sfinge)	861.879.576,11
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	465.414.971,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	468.854.592,49
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	54,40

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente até o 1º quadrimestre do exercício de 2021. (considerando o PIB \geq 1 a época do descumprimento do citado limite).

Registra-se que não será verificada, nesta oportunidade, a análise do retorno das despesas com pessoal, face a publicação do Decreto Legislativo SC n.º 18.332 de 20/03/2020, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos n.ºs 18.340 de 16/12/2020, 18.341 de 24/03/2021, 18.342, de 30/06/21 e 18.344, de 21/10/2021, que declaram estado de calamidade pública até 31/12/2021, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101/2000, que trata, entre outros, da suspensão dos prazos previstos no artigo 23 da referida Lei Complementar.

Ressalta-se que, por força do § 3º do artigo 15 da Lei Complementar n.º 178/2021, ficaram suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, no exercício de 2021.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa n.º 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
- [...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Balneário Camboriú**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

⁹Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Balneário Camboriú**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Balneário Camboriú**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Balneário Camboriú**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Balneário Camboriú**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Balneário Camboriú**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n.º 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n.º 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Balneário Camboriú**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da data de acesso
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/05/2021

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹⁰, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio

¹⁰ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹¹, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Balneário Camboriú**, referente ao exercício de 2021.

¹¹ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Quadro 20 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2021

INDICADORES	META 2021	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	244,00	179,00	Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100,00	100,00	Atingiu
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	95,00	99,15	Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	95,00	0,00	Não Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	100,00	85,30	Não Atingiu
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100,00	100,00	Atingiu
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Análise Prejudicada
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0,00	2,00	Não Atingiu
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0,00	0,00	Atingiu
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	100,00	ND	Análise Prejudicada
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,40	0,12	Não Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,40	0,03	Não Atingiu
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	52,00	48,17	Não Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	7,00	6,91	Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	8,00	6,72	Atingiu
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0,00	1,00	Atingiu
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	70,00	ND	Análise Prejudicada
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	80,00	70,09	Não Atingiu
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	45,00	ND	Análise Prejudicada

20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	ND	ND	Análise Prejudicada
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	75,00	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	4,00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	95,00	98,97	Atingiu

Fonte: <http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def>, acessado em 24/05/2022

Obs: ND - Meta não definida ou Resultado não Informado; Análise Prejudicada - Em razão de ausência de informações do resultado na data da consulta.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC¹².

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

¹² Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2021 registradas pelo Censo Escolar de 2021 e das estimativas populacionais de 2020.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Balneário Camboriú.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2021) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2021) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja,

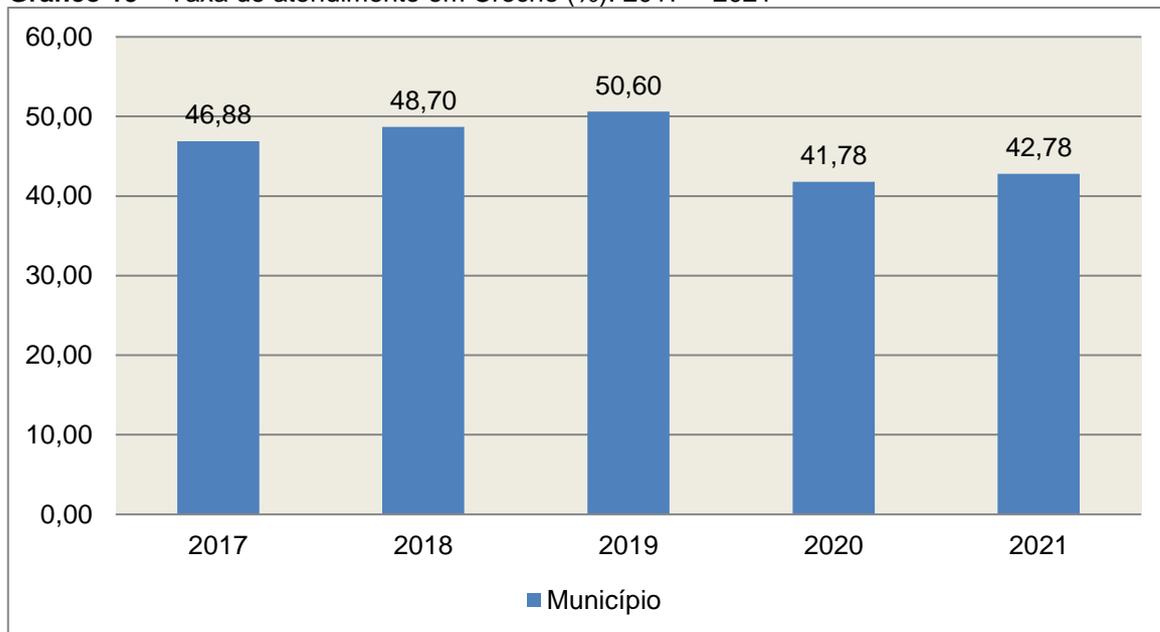
apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Balneário Camboriú, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2021, foi de 42,78%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2021



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2021 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

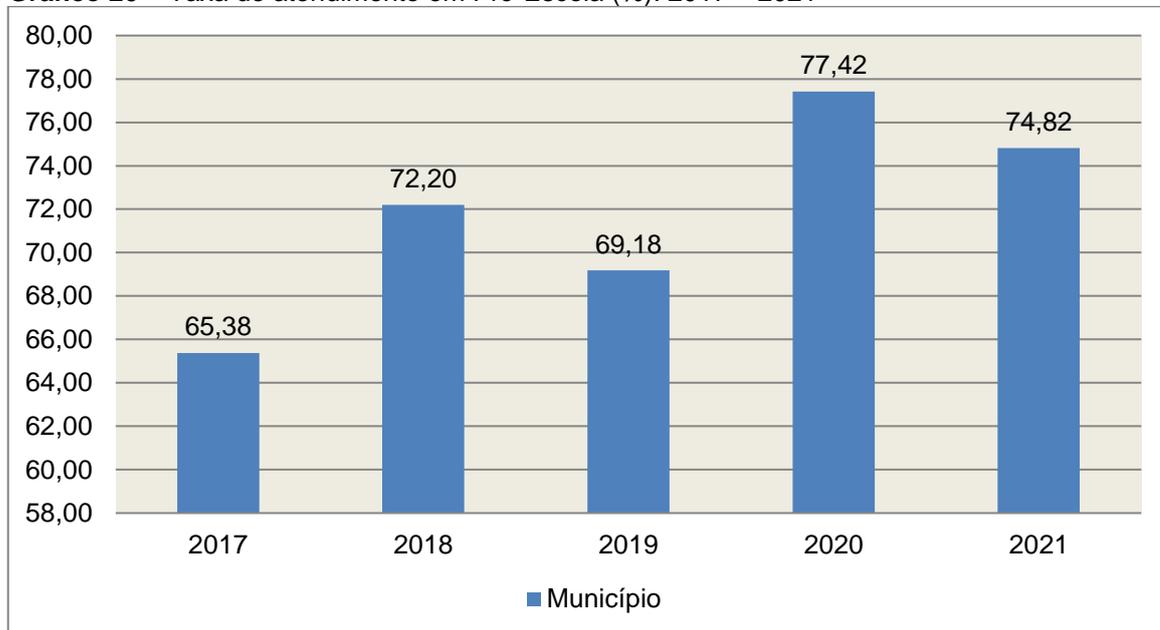
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Balneário Camboriú, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2021, foi de 74,82 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2021



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2021 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Balneário Camboriú para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2021.

Quadro 21 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	100,00	01.000005 Ampliação e/ou Reforma dos Núcleos de Educação Infantil	388.628,54	388.628,54
01 Educação Infantil	79,05	02.000007 Manutenção das Atividades das Creches	51.129.440,17	40.417.822,45
01 Educação Infantil	89,50	02.000008 Manutenção das Atividades da Pré-Escola	42.059.429,14	37.643.189,08
01 Educação Infantil	30,00	02.000013 Manutenção das	1.617.322,83	485.196,85

		Atividades Administrativas da SEDUC		
01 Educação Infantil	100,00	02.000022 Alimentação Escolar para a Educação Infantil - Creches	811.748,85	811.748,85
01 Educação Infantil	100,00	02.000023 Alimentação Escolar para a Educação Infantil - Pré-Escola	373.909,31	373.909,31
01 Educação Infantil	100,00	02.000027 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - Pré-Escola	42.598,54	42.598,54
01 Educação Infantil	100,00	02.000158 Aquisição de Vouchers Escolares - Creches	4.121.237,92	4.121.237,92
01 Educação Infantil	96,50	02.000177 Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - Creches	10.442.272,01	10.076.792,49
01 Educação Infantil	96,50	02.000178 Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - Pré-Escola	8.587.292,34	8.286.737,11
02 Ensino Fundamental I	70,00	01.000007 Ampliação e/ou Reforma das Unidades	544.923,49	381.446,44

		Escolares - Ens.Fundamental		
02 Ensino Fundamental I	61,00	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	78.559.008,95	47.920.995,46
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000010 Manutenção das Atividades do CEJA	2.092.572,03	2.092.572,03
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000012 Manutenção das Atividades de Contraturno Escolar	544.418,43	544.418,43
02 Ensino Fundamental I	69,00	02.000013 Manutenção das Atividades Administrativas da SEDUC	1.617.322,83	1.115.952,75
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000024 Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental	1.713.629,69	1.713.629,69
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000025 Alimentação Escolar para o CEJA	71.525,74	71.525,74
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000026 Alimentação Escolar para o CEAC	49.757,08	49.757,08
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000028 Manutenção do Transporte	188.812,94	188.812,94

		Escolar Ensino Fundamental		
02 Ensino Fundamental I	96,50	02.000176 Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - Ensino Fundamental	15.658.800,25	15.110.742,24
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000180 Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - EJA	302.159,75	302.159,75
03 Ensino Médio	100,00	02.000029 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio	37.259,67	37.259,67
04 Inclusão	100,00	02.000011 Manutenção das Atividades da Educação Especial	9.649.584,80	9.649.584,80
04 Inclusão	100,00	02.000179 Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - Educação Especial	1.166.855,02	1.166.855,02
05 Alfabetização Infantil	31,00	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	78.559.008,95	24.353.292,77
06 Educação Integral	1,50	02.000009 Manutenção das Atividades do	78.559.008,95	1.178.385,13

		Ensino Fundamental		
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	30,00	01.000007 Ampliação e/ou Reforma das Unidades Escolares - Ens.Fundamental	544.923,49	163.477,05
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,70	02.000007 Manutenção das Atividades das Creches	51.129.440,17	357.906,08
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,25	02.000008 Manutenção das Atividades da Pré-Escola	42.059.429,14	105.148,57
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	2,50	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	78.559.008,95	1.963.975,22
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	1,00	02.000013 Manutenção das Atividades Administrativas da SEDUC	1.617.322,83	16.173,23
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	0,25	02.000007 Manutenção das	51.129.440,17	127.823,60

		Atividades das Creches		
15 Profissionais da Educação	0,25	02.000008 Manutenção das Atividades da Pré-Escola	42.059.429,14	105.148,57
15 Profissionais da Educação	0,50	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	78.559.008,95	392.795,04
16 Formação	0,50	02.000007 Manutenção das Atividades das Creches	51.129.440,17	255.647,20
16 Formação	0,50	02.000008 Manutenção das Atividades da Pré-Escola	42.059.429,14	210.297,15
16 Formação	0,50	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	78.559.008,95	392.795,04
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	3,50	02.000007 Manutenção das Atividades das Creches	51.129.440,17	1.789.530,41
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	3,50	02.000008 Manutenção das Atividades da Pré-Escola	42.059.429,14	1.472.080,02
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	0,50	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	78.559.008,95	392.795,04

17	Valorização dos Profissionais do Magistério	3,50	02.000176	Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - Ensino Fundamental	15.658.800,25	548.058,01
17	Valorização dos Profissionais do Magistério	3,50	02.000177	Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - Creches	10.442.272,01	365.479,52
17	Valorização dos Profissionais do Magistério	3,50	02.000178	Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - Pré-Escola	8.587.292,34	300.555,23
18	Planos de Carreira	16,00	02.000007	Manutenção das Atividades das Creches	51.129.440,17	8.180.710,43
18	Planos de Carreira	6,00	02.000008	Manutenção das Atividades da Pré-Escola	42.059.429,14	2.523.565,75
18	Planos de Carreira	2,00	02.000009	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	78.559.008,95	1.571.180,18
19	Gestão Democrática	0,00	n/d		0,00	0,00
20	Financiamento da Educação	0,00	n/d		0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Balneário Camboriú, no valor de R\$ 229.760.392,42, representa 19,69% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

No exercício de 2021 ainda vivenciamos situação atípica, iniciada no exercício de 2020, face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emendas Constitucionais nº 106/2020 e nº 109/2021, Leis Complementares nº 173/2020 e Lei nº178/2021.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.

Quadro 22 - Demonstrativo % das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município

FONTE DE RECURSOS	Receitas contabilizadas nas FR*	Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19**	% das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município***
00 Recursos Ordinários	309.469.690,94	11.264.377,69	3,64
01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	179.443.623,43	85.011,55	0,05
02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	185.109.302,14	3.794.673,73	2,05
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	109.183.847,33	0,00	0,00
05 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	26.876.712,15	0,00	0,00
06 Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	142.099.989,73	1.291.197,84	0,91
07 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	70.382,47	0,00	0,00

08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	11.646.629,08	0,00	0,00
09 FIA Imposto de Renda	243.764,01	0,00	0,00
11 Convênio de Trânsito - Civil	27.411,15	0,00	0,00
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	17.552.109,45	0,00	0,00
18 Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	89.703.065,98	0,00	0,00
31 Transferências de Convênios – União/Assistência Social	571,69	0,00	0,00
34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	611.679,80	0,00	0,00
35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	588.129,84	20.642,07	3,51
36 Salário-Educação	8.303.216,40	64.073,50	0,77
37 Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	81,24	0,00	0,00
38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	47.852.868,77	14.543.005,31	30,39
39 Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.542.761,07	0,00	0,00
42 Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	20,89	1.257,65	6.020,34
43 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.794.949,08	0,00	0,00

44 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	318,13	0,00	0,00
45 Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	39,14	0,00	0,00
63 Transferências de Convênios – Estado/Saúde	13.254,11	0,00	0,00
65 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	458.385,86	3.270,00	0,71
66 Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	123.774,02	0,00	0,00
67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	24.842.115,53	6.814.226,76	27,43
75 Taxa de Administração RPPS	3.976.930,66	140,00	0,00
76 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	931.085,00	0,00	0,00
77 Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	630.717,00	0,00	0,00
79 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	1.954.173,46	0,00	0,00
80 Outras Especificações	53.545.354,23	0,00	0,00
83 Operações de Crédito Internas - Outros Programas	89.093.523,27	0,00	0,00
88 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	1.296,11	0,00	0,00
89 Alienações de Bens destinados a Outros Programas	7.174.467,42	0,00	0,00
TOTAL	1.314.866.240,58	37.881.876,10	2,88

Fonte: Sistema e-Sfinge

*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.

** Representa as despesas contabilizadas nas FR's criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR's 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.

*** Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR's. O percentual apresentado em cada linha de código de FR, se refere às despesas com a pandemia em relação às receitas arrecadadas no exercício em análise, havendo a possibilidade de realização de despesas financiadas com o superávit do exercício anterior.

Em conformidade com o Prejulgado nº 2270, decorrente da Decisão nº 147/2021 publicada em 07/04/2021, para mensuração do aumento das despesas com Pessoal na vigência da Lei Complementar nº 173/2020, adotou-se o critério de comparação entre o percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) verificado no 3º Quadrimestre de 2021, com o percentual verificado no 1º Quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar nº 173/2020).

O quadro a seguir demonstra a variação percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo, em relação à RCL, durante a vigência da Lei Complementar nº 173, publicada em 28/05/2020.

Quadro 23 - Demonstrativo do % de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação a RCL

Período	Percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL (%)
1º Quadrimestre/2020 (1)	49,60
3º Quadrimestre/2021 (2)	49,88
Varição (2-1)	0,28

Fonte: Sistema e-Sfinge e Quadro 18-A deste Relatório.

Obs.: Vide restrição no Capítulo das restrições apuradas deste Relatório. Registra-se a existência de Decisão Judicial Liminar favorável à concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Município, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 (Doc. 3 do Anexo da Reinstrução).

Verificou-se que, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, houve aumento do percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, **descumprindo-se** o art. 8º do referido dispositivo legal.

10. RESTRIÇÕES APURADAS

10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Contabilização de Receita Corrente provenientes de emendas parlamentares impositivas (**R\$ 100.000,00**) em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/node/57435>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 1.2.2.1 e 3.3 e Anexo 10 às fls. 128 a 143 dos autos).

10.2.2 Despesas com Pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021 representando 49,88% da Receita Corrente Líquida, superior ao percentual apurado no 1º quadrimestre de 2020 (49,60%), caracterizando afronta ao art. 8º da Lei Complementar 173/2020. (item 1.2.2.3, Capítulo 9, Quadro 23). Registra-se a existência de Decisão Judicial Liminar favorável à concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Município, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 (item 1.2.2.3 e Doc. 3 do Anexo da Reinstrução).

10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021

Quadro 24 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 37.702.591,33
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 173.537.618,85
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	30,22%
4.2) Ensino	25,00%	25,27%
4.3) FUNDEB	70,00%	99,14%
	90,00%	99,14%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	51,49%
b) Poder Executivo	54,00%	49,88%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,61%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2021 do Município de Balneário Camboriú**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **10.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da Reinstrução procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 3, em 14/10/2022.

MARCELO DA SILVA MAFRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 14/10/2022.

RICARDO JOSE DA SILVA
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

MOISES HOEGENN
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	126.111.269,02
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.588,72
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas (Anexos da Instrução: Documento 6, fls. 1 e 2; Documento 7, fl. 1) (Ausência de registros na conta contábil 8.5.3.2.4.00.00 na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde)	4.097,83
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	126.123.955,57

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	4.297.677,04
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	6.566,00
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (FR 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Anexos da Instrução: Documento 8, fls. 1 e 2).	323.298,34
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	6.904.710,11
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	11.903,66
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Anexos da Instrução: Documento 8, fls. 1 e 2).	602.348,36
Resultado líquido das transferências do Fundeb	53.022.175,19
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	65.168.678,70

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas)	70.385.660,01
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	1.025.587,67
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	252.633,58
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	9.774.335,13
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	81.438.216,39
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	184.690,47
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	184.690,47

* Fonte Sistema e-Sfinge

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

Descrição	R\$
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	35.765,62
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	24.344,98
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,04
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	1.567,49
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18)	58.543,07

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	89.627.458,51
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	75.607,47
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2021	1.379.095,46
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	608.991,15
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2021	88.932.961,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e dados do Sistema e-Sfinge.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2021	122	783.158,81	783.158,81	783.158,81
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2021	302	1.692.182,52	1.627.480,36	1.604.655,07
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2021	304	55.822,16	0,00	0,00
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2021	331	35.382.228,68	31.512.500,37	27.908.551,51
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2021	302	194.410,66	194.410,66	194.410,66
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	122	13.443.815,61	10.606.639,82	10.570.629,75
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	301	9.626.019,68	9.011.186,82	8.960.074,77
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	302	29.813.969,28	25.822.336,45	25.716.406,45
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	304	54.080,98	46.721,68	45.622,48
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	305	773.291,77	762.484,82	760.404,12
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2021	302	347.913,66	326.483,66	326.483,66
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	122	5.759.063,28	5.652.270,29	5.652.050,29
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	301	1.988.802,29	1.796.412,79	1.756.318,98
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	302	18.937.301,49	16.834.215,02	16.815.036,09
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	305	121.355,89	110.855,89	110.855,89
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	2021	302	796.082,24	774.002,18	774.002,18
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	122	99.520,00	0,00	0,00
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	301	486.200,00	176.200,00	176.200,00
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	302	404.400,00	404.400,00	404.400,00
80 - Outras Especificações	2021	304	5.283.529,42	5.237.407,81	5.233.883,80
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2021	305	27.911,08	0,00	0,00
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2021	301	40.209,52	31.609,52	31.609,52
TOTAL			126.111.269,02	111.710.776,95	107.824.754,03

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	10429	04/11/2021	MARLENE APARECIDA COBLINSKI	8.588,72	8.588,72	8.588,72	SSS - REFERENTE A PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL DEVIDA FALECIMENTO DO CÔNJUGE DA FUNCIONÁRIA, GAUDENCIA TAVARES, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLO 73.366/2021, CPF: 300.254.949-53 E CERTIDÃO DE ÓBITO EM ANEXO.
TOTAL						8.588,72	8.588,72	8.588,72	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2021	365	3.060.017,59	2.426.330,80	2.396.831,09
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2021	365	3.691,20	3.691,20	3.691,20
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2021	365	1.186.543,98	999.842,89	999.842,89
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2021	365	248,70	248,70	87,42
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2021	365	66,00	66,00	66,00
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	365	47.109,57	37.074,57	37.074,57
TOTAIS			4.297.677,04	3.467.254,16	3.437.593,17

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3206	17/03/2021	ROSANGELA NUNES VICENTE	6.566,00	6.566,00	6.566,00	REFERENTE PAGAMENTO DE AUXILIO FUNERAL DEVIDO FALECIMENTO DO CONJUGÊ DA FUNCIONARIA, CONFORME CERTIDÃO DE OBITO 108126 01 55 2021 4 00061 300 0021493 64 CONFORME PEDIDO DE PAGAMENTO 214/2021. PROTOCOLO 1DOC 20.528/2021
TOTAL						6.566,00	6.566,00	6.566,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2021	361	65.927,60	0,00	0,00
36 - Salário-Educação	2021	361	4.638.481,89	3.624.811,87	3.624.536,01
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2021	361	1.433.679,29	1.278.989,85	1.278.989,85
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2021	361	1.686,55	1.686,55	1.686,55
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	2021	361	63.549,50	62.627,01	53.802,29
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	361	506.230,06	426.350,56	426.350,56
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2021	361	195.155,22	195.155,22	195.155,22
TOTAL			6.904.710,11	5.589.621,06	5.580.520,48

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7171	11/06/2021	DANIELA SANCHES NASCIMENTO LUTZ	1.623,46	1.623,46	1.623,46	REFERENTE PAGAMENTO AUXILIO FUNERAL DEVIDO FALECIMENTO DO CONJUGE DA FUNCIONARIA DANIELA SANCHES NASCIMENTO LUTZ, CONFORME REQUERIMENTO E CERTIDÃO DE OBITO 108126 01 55 2021 4 00063 086 0021879 29 CONFORME PEDIDO DE PAGAMENTO 350/2021. PROTOCOLO 1DOC 39.929/2021
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5362	03/05/2021	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.	81,38	81,38	81,38	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DEVIDO AO RECOLHIMENTO DE I.N.S.S. SOB NOTAS FISCAIS 247 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 256 - 257 - 258 - 259 260 - 261 - 262 - 264 - 280 DA EMPRESA SW TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	14995	06/12/2021	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.	45,95	45,95	45,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DEVIDO AO RECOLHIMENTO DE I.N.S.S. SOB NOTAS FISCAIS 247 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 256 - 257 - 258 - 259 260 - 261 - 262 - 264 - 280 DA EMPRESA SW TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA. *COMPLEMENTO DO EMPENHO 5360/201*
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	115	01/01/2021	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.	291,25	291,25	291,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DEVIDO AO RECOLHIMENTO DE I.N.S.S.DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS SOB NOTA FISCAL 433 NO VALOR DE R\$ 116.284,39 EMITIDA POR FORMATTO ENGENHARIA LTDA - EPP.
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5361	03/05/2021	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.	1.019,61	1.019,61	1.019,61	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTAS DEVIDO AO RECOLHIMENTO DE I.N.S.S. SOB NOTAS FISCAIS 247 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 256 - 257 - 258 - 259 260 - 261 - 262 - 264 - 280 DA EMPRESA SW TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	114	01/01/2021	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.	38,37	38,37	38,37	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO JUROS DEVIDO AO RECOLHIMENTO DE I.N.S.S.DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS SOB NOTA FISCAL 433 NO VALOR DE R\$ 116.284,39 EMITIDA POR FORMATTO ENGENHARIA LTDA - EPP.
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3063	12/03/2021	MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	2.400,00	0,00	0,00	Locação de banheiros químicos para serem utilizados pela Secretaria de Educação no evento alusivo ao dia 7 de setembro.- Desfile Cívico. Licitação 161/2020- RP, através da sol. 790/2021.
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4313	06/04/2021	SANDRA MARTINIANO MORENO	6.403,64	6.403,64	6.403,34	REFERENTE PAGAMENTO AUXILIO FUNERAL DEVIDO FALECIMENTO DO CONJUGE FUNCIONARIA, CONFORME CERTIDÃO DE OBITO 107375 01 55 2021 4 00135 281 0048431 88 CONFORME PEDIDO DE PAGAMENTO 278/2021. PROTOCOLO 1DOC 25.460/2021
TOTAL						11.903,66	9.503,66	9.503,36	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	2.658.087,33	0,00	99.588,39	535.727,29	0,00	2.022.771,65	46.756,45	0,00	1.976.015,20	SUPERAVIT
01	8.517.435,77	2.252.186,80	2.915.187,50	3.350.061,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	24.258.333,27	4.063.949,24	3.183.289,32	15.575.467,29	0,00	1.435.627,42	0,00	0,00	1.435.627,42	SUPERAVIT
03	521.896.043,56	32.487,94	87.728,80	32.336,64	0,00	521.743.490,18	521.743.490,18	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	111.842.650,66	0,00	0,00	0,00	0,00	111.842.650,66	111.842.650,66	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	114.771.049,98	1.583.431,08	5.909.785,13	20.434.697,66	0,00	86.843.136,11	10.147.560,06	0,00	76.695.576,05	SUPERAVIT
07	25.575,94	0,00	0,00	0,00	0,00	25.575,94	0,00	0,00	25.575,94	SUPERAVIT
08	6.873.972,49	26.745,65	69.286,22	2.446.505,76	0,00	4.331.434,86	0,00	0,00	4.331.434,86	SUPERAVIT
09	376.672,97	0,00	0,00	127.658,96	0,00	249.014,01	0,00	0,00	249.014,01	SUPERAVIT
10	205.828,93	0,00	205.828,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
11	1.683.864,17	0,00	0,00	43.213,34	0,00	1.640.650,83	0,00	0,00	1.640.650,83	SUPERAVIT
12	3.872.038,32	0,00	330,51	1.886.349,28	0,00	1.985.358,53	0,00	0,00	1.985.358,53	SUPERAVIT
18	1.379.095,46	604.400,09	9.991,55	0,00	0,00	764.703,82	0,00	0,00	764.703,82	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	14.348,09	0,00	0,00	9.813,00	0,00	4.535,09	0,00	0,00	4.535,09	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	65.927,60	0,00	-65.927,60	0,00	0,00	-65.927,60	DÉFICIT
33	560.815,86	0,00	0,00	0,00	0,00	560.815,86	0,00	0,00	560.815,86	SUPERAVIT
34	945.224,61	0,00	0,00	208.000,00	0,00	737.224,61	0,00	0,00	737.224,61	SUPERAVIT
35	673.922,14	0,00	8.723,13	362.270,62	0,00	302.928,39	0,00	0,00	302.928,39	SUPERAVIT
36	2.816.445,04	9.372,92	45.785,84	1.769.352,49	0,00	991.933,79	0,00	0,00	991.933,79	SUPERAVIT
37	1.574,84	50,55	1.440,00	0,00	0,00	84,29	0,00	0,00	84,29	SUPERAVIT

38	15.161.655,52	395.378,50	205.187,35	8.251.422,88	0,00	6.309.666,79	0,00	0,00	6.309.666,79	SUPERAVIT
39	515.544,00	7.940,32	20.047,00	82.365,44	0,00	405.191,24	0,00	0,00	405.191,24	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	20,89	0,00	0,00	0,00	0,00	20,89	0,00	0,00	20,89	SUPERAVIT
43	368.908,27	0,00	0,00	352.585,23	0,00	16.323,04	0,00	0,00	16.323,04	SUPERAVIT
44	230,71	0,00	161,28	0,00	0,00	69,43	0,00	0,00	69,43	SUPERAVIT
45	111,83	0,00	0,00	0,00	0,00	111,83	0,00	0,00	111,83	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
52	42.811,52	0,00	0,00	31.170,00	0,00	11.641,52	0,00	0,00	11.641,52	SUPERAVIT
53	47.264,74	0,00	0,00	0,00	0,00	47.264,74	0,00	0,00	47.264,74	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,43	SUPERAVIT
63	315.579,86	0,00	0,00	21.430,00	0,00	294.149,86	0,00	0,00	294.149,86	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	364.850,96	0,00	7.809,00	82.193,54	0,00	274.848,42	0,00	0,00	274.848,42	SUPERAVIT
66	47.911,85	0,00	8.937,80	38.973,59	0,00	0,46	0,00	0,00	0,46	SUPERAVIT
67	4.736.992,52	172.137,31	59.632,56	3.586.094,93	0,00	919.127,72	0,00	0,00	919.127,72	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
75	4.513.880,30	1.224,41	2.469,32	128.009,41	0,00	4.382.177,16	4.382.177,16	0,00	0,00	SUPERAVIT
76	931.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	931.085,00	0,00	0,00	931.085,00	SUPERAVIT
77	654.114,82	0,00	0,00	22.080,06	0,00	632.034,76	0,00	0,00	632.034,76	SUPERAVIT
78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
79	2.973.333,00	0,00	0,00	499.434,50	0,00	2.473.898,50	0,00	0,00	2.473.898,50	SUPERAVIT

80	19.696.480,65	177.529,03	3.524,01	1.186.877,24	0,00	18.328.550,37	1.564,93	0,00	18.326.985,44	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	8.664.432,01	77.446,96	140.649,62	8.725.591,92	0,00	-279.256,49	0,00	0,00	-279.256,49	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	60.042,72	0,00	0,00	27.911,08	0,00	32.131,64	0,00	0,00	32.131,64	SUPERAVIT
89	6.396.784,23	0,00	1.341.408,61	371.335,69	0,00	4.684.039,93	11.714,00	0,00	4.672.325,93	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	868.865.015,26	9.404.280,80	14.326.791,87	70.254.856,91	0,00	774.879.085,68	648.175.913,44	0,00	126.703.172,24	

B		RECURSO ORDINARIO					
FR		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)		DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
VALOR REGISTRADO							
0	85.358.403,36	3.335.127,69	5.214.725,89	29.974.103,17	0,00	46.834.446,61	SUPERAVIT
T.	85.358.403,36	3.335.127,69	5.214.725,89	29.974.103,17	0,00	46.834.446,61	